



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 95

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 55, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1972 (CN), que "dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior e dá outras providências."

Relator: Deputado Adhemar Ghisi.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 53, de 1972-CN (n.º 250/72, na origem), datada de 4 de setembro de 1972, encaminhou à consideração do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, projeto de lei que dispõe sobre a retri-

buição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

2. Nos termos do art. 86 do Regimento Comum (Resolução n.º 1, de 1970-CN), o Presidente do Congresso convocou e fez realizar Sessão Conjunta, no dia 6 de setembro, para recebimento, leitura, publicação, distribuição de avisos, designação da Comissão Mista e organização do calendário.

3. Para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1972-CN foram indicados 11 (onze) Senhores Senadores e 11 (onze) Senhores Deputados, a saber:

SENADORES

1. Virgílio Távora
2. Benedito Ferreira
3. Paulo Torres
4. Clodomir Milet
5. Ney Braga
6. Wilson Gonçalves
7. Jessé Freire
8. José Lindoso
9. Guido Mondin
10. Flávio Britto

DEPUTADOS

ARENA

1. Passos Pôrto
2. Alberto Hoffmann
3. Airon Rios
4. Adhemar Ghisi
5. Bento Gonçalves
6. Hannequim Dantas
7. Paulo Ferraz
8. Jarmund Nasser

MDB

1. João Arruda
2. Lisâneas Maciel
3. Pedro Ivo

1. Amaral Peixoto

4. Na forma do Regimento Comum (art. 10, § 2.º), no dia 6 de setembro, foram instalados os trabalhos da Comissão e procedida a eleição do Presidente, Vice-Presidente, bem como escolhido o Relator. Nessa ocasião, foram eleitos os Senhores Senador Wilson Gonçalves e Deputado Pedro Ivo, respectivamente, para a Presidência e Vice-Presidência. De acordo com o disposto no art. 10, § 3.º, da Resolu-

ção n.º 1/70, tivemos a honra de ser indicados Relator da matéria.

5. Perante a Comissão Mista, na forma do art. 11 do Regimento Comum e no prazo de 8 (oito) dias, contado a partir do dia 7 de setembro, foram apresentadas pelos Senhores Congressistas 4 emendas, aceitas preliminarmente pelo Senhor Presidente da Comissão.

6. Passemos ao exame da Mensagem n.º 53, de 1972-CN, que se transformou no Projeto de Lei n.º 7, de 1972-CN.

Diz a Mensagem:

"Com a Mensagem n.º 222, de 3 do mês em curso, submeti à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de junho de 1972, que dispõe sobre a aplicação de disposições legais e regulamentares, já revogadas, a militares em serviço no estrangeiro.

Na oportunidade, salientei que, segundo orientação do Governo, seria submetido, em breve, à consideração de Vossas Excelências projeto de lei estabelecendo os valores da remuneração e gratificações dos servidores públicos, civis e militares, em missão no exterior.

O referido projeto de lei visava, inicialmente, a atender ao disposto no art. 160 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, pelo qual serão ajustados àquele Estatuto todos os dispositivos legais que com ele tenham pertinência. E a remuneração dos militares, em serviço no exterior, é uma das matérias a serem ajustadas ao Estatuto dos Militares, uma vez que estava prevista no então Código de Vencimentos dos Militares (Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969).

A existência de dispositivos legais e regulamentares de aplicação comum a servidores civis e militares, em serviço no exterior, conduziu, todavia, o Governo a examinar o problema em caráter geral.

Assim, com o Decreto n.º 70.075, de 28 de janeiro de 1972, foi ins-

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

tituído Grupo de Trabalho, composto de representantes do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, a fim de examinar e propor medidas para a uniformização do regime de retribuição do pessoal civil e militar, em missão no exterior. Nestas condições, a presente proposta configura a necessidade de serem estabelecidas normas condizentes com a atual política financeira e de pessoal do Governo, relativamente ao pagamento de vantagens, em moeda estrangeira, a servidores civis e militares, bem assim a pessoas que, sem vínculo com o serviço público, vêm a ser designadas para missões oficiais no exterior.

Ainda que trazendo pequeno aumento de despesa que será atendido à conta dos recursos orçamentários para 1973, a proposição virá, porém, eliminar distorções existentes, definir as missões e fixar valores correspondentes aos encargos atribuídos."

7. São objetivos do Projeto de Lei ora em exame:

a) a uniformização do regime de retribuição do pessoal civil e militar em missão no exterior;

b) o estabelecimento de normas condizentes com a atual política financeira e de pessoal do Governo, relativamente à remuneração em moeda estrangeira, dos servidores civis e militares, bem como de pessoas estranhas ao serviço público, mas que possam ser designadas para missões oficiais no exterior;

c) eliminar distorções, definindo missões e fixando os valores correspondentes aos encargos atribuídos;

d) consolidar, num só diploma legal, os direitos das pessoas em missão no

exterior, sejam funcionários públicos civis, militares ou não.

8. Há pouco, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de junho de 1972, que dispõe "sobre a aplicação de disposições legais e regulamentares, já revogadas, a militares em serviço no estrangeiro, até a vigência de lei específica".

O ato legal acima citado fez-se necessário ante a entrada em vigor da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares, a fim de assegurar-lhes, quando em serviço no estrangeiro, a continuidade da percepção dos vencimentos, indenizações e demais direitos a que faziam jus.

A Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, estabeleceu que a remuneração dos militares da ativa, em serviço no exterior, em tempo de paz, seria estabelecida em lei específica.

E o que se vê do seu art. 157, is verbis:

"A remuneração dos militares da ativa, em serviço no exterior, em tempo de paz, será estabelecida em lei específica."

Parágrafo único. Ao militar, nas condições deste artigo, são assegurados os direitos de assistência médica-hospitalar, alimentação e fardamento de conformidade com o estabelecido nos artigos 76 a 82 e 89 a 99 desta Lei, no que for aplicável."

9. Na realidade, o projeto de lei submetido à deliberação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que se apresenta como o resultado de estudos do Grupo de Trabalho de que participaram representantes do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios das Relações Exteriores,

da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, alcançou os objetivos propostos.

Há quase três décadas, a situação dos brasileiros a serviço no exterior vinha sendo regida, não por uma norma legal específica, mas por dispositivos diversos de uma complexa legislação, constituída de leis e decretos-leis, o que não se justifica num País cujo ordenamento jurídico passa a ser cada vez mais definido. Ante o emaranhado cipoal de leis e decretos-leis, muitas vezes se perde o intérprete na ânsia de descobrir-lhes o sentido exato dos diretos neles definidos, com o evidente prejuízo dos seus beneficiários.

10. A exemplo do que se fez com os servidores militares, ora regidos pelas Leis n.ºs 5.787, de 1972, em que se buscou a consolidação, num só diploma, dos seus direitos e vantagens, o presente projeto de lei alcançou o grande objetivo da uniformização do regime de retribuição e a fixação dos direitos concernentes aos brasileiros que servem no exterior, compreendendo não só os servidores civis ou militares, como também qualquer pessoa que, sem vínculo com a administração pública possa ser colocada a serviço do País.

11. Para se ter uma idéia da legislação a ser revogada, total ou parcialmente, é oportuno citar:

1) Decreto-lei n.º 7.410, de 23 de março de 1945;

2) Decreto-lei n.º 995, de 21 de outubro de 1969;

3) Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de junho de 1972;

4) parágrafos 2.º e 3.º do art. 15 e os artigos 17, 18 e 19 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946;

5) art. 43, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948;

6) parágrafo único do art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952;

7) art. 40, o parágrafo único do art. 41 e o art. 50, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961;

8) art. 19 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963; e

9) art. 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 310, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Outro ponto que merece realce é a eliminação de distorções, seja quanto à fixação das taxas de conversão do cruzeiro em dólar, seja quanto à disparidade entre o vencimento básico e a verba de representação.

A representação é uma forma de complemento dos vencimentos e não vice-versa, como se vem adotando.

A situação como está é o inverso daquela que deve ser. Por exemplo, um Segundo-Secretário percebe, no momento, R\$ 106,36 de vencimentos e R\$ 1.240 de representação.

Com o Projeto se corrige essa anomalia, de acordo com a Tabela de Escalonamento Vertical em que um Segundo Secretário terá como vencimento o correspondente ao índice 72, multiplicado por 20 unidades da moeda-padrão, ou seja, 20 dólares, o que corresponde a R\$ 1.440 dólares, o que representa um aumento da ordem de 7,5%.

13. O avulso, na Tabela de Escalonamento Vertical, refere-se:

"Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro 86", quando, no original está: "**"Contra-Almirante, General-de - Brigada, Brigadeiro 88."**

Houve erro na publicação no Diário do Congresso Nacional. O proposto é o constante da mensagem presidencial.

14. O projeto representa um pequeno aumento de despesa, mas se faz necessário, pois corrige distorções, define as missões e fixa valores aos encargos atribuídos.

15. Nestas condições, preliminarmente, opinamos pela acolhida da proposta do Poder Executivo.

16. Ao Projeto foram apresentadas 4 emendas pelos Senhores Congressistas, e 8 pelo Relator, sendo que aquelas vão relacionadas abaixo por ordem alfabética de seus autores:

Deputado Adhemar de Barros Filho — 2; Deputado Edison Bonna — 4; Senador Nelson Carneiro — 3; Senador Saldanha Derzi — 1; Deputado Relator — 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. Apresentamos, outrossim, uma sub-emenda à Emenda n.º 3.

17. Exame e parecer sobre cada uma das emendas acima relacionadas.

EMENDA N.º 1

De autoria do Senador Saldanha Derzi manda substituir o art. 6.º, *caput*, pelo seguinte:

"Art. 6.º É eventual a missão na qual o servidor tem de permanecer em serviço, no exterior, em uma das seguintes situações, por período limitado a 90 dias, sem mudança de sede ou alteração de sua lotação, sejam estas em território nacional, no exterior ou em navio."

O Autor apresenta a seguinte justificativa:

"A emenda visa a melhor situar a matéria consoante o aspecto de eventualidade que o preceito consubstancia. De fato, o prazo de 60 dias é deveras limitado para configurar o verdadeiro sentido de precariedade da missão. Em verdade, até 90 dias, o exercício da missão assume sempre o caráter de eventualidade, mesmo que se trate de funções consideradas permanentes, mas que, por determinadas circunstâncias, deva ser desempenhada em caráter provisório.

O prazo de 60 dias, estabelecido pelo art. 6.º, *caput*, do Projeto, neste passo, revela-se demasiado restrito divorcizando-se mesmo os reais objetivos do preceito."

PARECER

Tem razão o ilustre Congressista, pois na realidade, o prazo de 60 dias, para caracterizar a eventualidade é restrito. A fixação em 90 dias melhor define a natureza de missão de caráter eventual.

O nosso parecer é pela aprovação.

EMENDA N.º 2

De autoria do Deputado Adhemar de Barros Filho, mandando acrescentar na Tabela de Escalonamento Vertical, a que se refere o art. 14, o Assessor Militar, o Assessor Civil e o Aluno do Colégio Interamericano de Defesa.

Está redigida da seguinte forma:

"Na Tabela de Escalonamento Vertical, a que se refere o art. 14, onde se lê:

Ministro de 2.ª-Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 2.ª Classe. Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior ... 88

Leia-se:

Ministro de 2.ª-Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 2.ª Classe. Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior. Assessor Civil e Assessor Militar no Colégio Interamericano de Defesa ... 88

Onde se lê:

Segundo-Secretário — 72

Leia-se:

Segundo Secretário e Aluno do Colégio Interamericano de Defesa — 72

Como justificativa, declara:

"O Projeto de Lei n.º 7, de 1972, ao dispor sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, dispõe também sobre outras pessoas não vinculadas ao serviço público, mas que possam vir a ser designadas para missões no exterior.

Procurou o Projeto prever todas as situações de brasileiros a serviço do País no exterior, sejam militares, funcionários públicos ou não.

Entretanto, houve uma lacuna, que procuramos sanar através da presente emenda: é a situação do pessoal vinculado ao Colégio Interamericano de Defesa.

Não consta da Tabela de Escalonamento Vertical, a que se refere o art. 14, o Assessor Militar, o Assessor Civil e o aluno do Colégio Interamericano de Defesa.

Os ocupantes dos cargos de Assessor Militar, de Assessor Civil, bem como os alunos do Colégio Interamericano de Defesa estão amparados pelo Decreto n.º 55.897, de 5 de abril de 1965, que aprovou as Instruções Gerais para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.

Não há razão para se excluir dos benefícios do projeto de lei as pessoas ligadas ao Colégio Interamericano de Defesa, principalmente porque o seu espírito foi o de amparar sob uma só norma legal todos os brasileiros a serviço no exterior."

Parecer

A emenda do Deputado Adhemar de Barros Filho propõe a inclusão, nas Tabelas, do pessoal designado para o Colégio Interamericano de Defesa, fazendo menção expressa ao Assessor Civil, ao Assessor Militar e ao Aluno.

A proposta vem contrariar o disposto no art. 7.º do Projeto de Lei, que considera a retribuição no exterior o vencimento do cargo efetivo para o funcionário ou o soldo para o militar, acrescidos da gratificação e indenizações previstas.

Ora, o Assessor Militar, o Assessor Civil ou o Aluno do citado Colégio, quando militares ou funcionários públicos federais, têm postos ou níveis de vencimentos definidos e, nessas condições, como tal, deverão receber a retribuição básica correspondente

àquele posto ou nível e, não, como consta da proposta.

Somos pela rejeição da emenda, pois ela está prejudicada em face da nova redação, dada através de emenda de nossa autoria, ao art. 49.

EMENDA N.º 3

De autoria do Senador Nelson Carneiro, manda acrescentar ao art. 21, inciso II, a letra d, com a seguinte redação:

"d) a pessoa referida no art. 21 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962 e 30 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964."

É a seguinte a sua justificação:

"O art. 21 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, se refere ao auxílio-familiar devido à companheira do servidor público, civil, militar e autárquico. Posteriormente, para desfazer dúvidas surgidas a princípio, a Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, fez expressa referência aos diplomatas. O Projeto de Lei n.º 7, de 1972, diz respeito a todos os servidores civis (inclusive os diplomatas) e militares, quando em serviço no estrangeiro. Necessária, pois, a emenda ora proposta. Diga-se, em louvor da verdade, que o Executivo não teve a intenção de revogar qualquer dos citados dispositivos, tanto que não os referiu na minuciosa relação do art. 52 do Projeto. A aprovação da emenda, que abrangerá a todos os servidores (inclusive aos diplomatas), não constitui assim nenhuma inovação, e apenas deixa claro o que poderia ser inadvertência de algum intérprete, revogado pela nova lei. Parecerá desnecessária a referência à Lei n.º 4.345, quando os diplomatas, sendo servidores civis, estão abrangidos pela Lei n.º 4.069. Mas, *quod abun dat non nocet*. Melhor que fique expresso, para evitar dúvidas futuras, embora desarrazoadas. Finalmente, os dois textos referidos, o de 1962 e o de 1964, somente assegurem auxílio-familiar à companheira quando não o perceber a esposa desquitada."

Parecer

Merecem acolhida os argumentos que justificam a propositura da emenda. Trata-se de conquista já consagrada em dois diplomas legais e que não poderia ser omitida num projeto de lei que procura consolidar, numa só norma legal, os direitos dos brasileiros a serviço no exterior.

Entretanto, a fim de evitar remissão a duas leis e visando simplificar a tarefa dos intérpretes, o Relator achou conveniente apresentar uma subemenda modificativa.

Destarte, somos pela aprovação da emenda, com a subemenda modificativa, que apresentamos abaixo.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 3

A crescente-se ao art. 21, II:

"e) a mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva, no mínimo há cinco anos, sob a dependência econômica do servidor solteiro, desquitado ou viúvo, e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar."

Justificação

Embora alterando a emenda apresentada pelo ilustre Senador Nelson Carneiro a presente subemenda não a modifica substancialmente, pois nomeia apenas as pessoas referidas no art. 21 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962 e no art. 30 da Lei n.º 3.345, de 26 de junho de 1964.

Essa modificação tem o propósito de simplificar a tarefa do intérprete, evitando remissões a textos legais, conforme a filosofia que presidiu à elaboração do Projeto.

EMENDA N.º 4

De autoria do Deputado Edson Bonna, e está apresentada nos seguintes termos:

"Após o art. 21, letra d, inclua-se o seguinte, remunerando-se os demais:

Art. 22 São ainda considerados dependentes do militar, para fins do artigo anterior, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na organização militar competente:

1) filha, enteada e tutelada, viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração;

2) mãe solteira, madrasta viúva; sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

3) avós e pais, quando inválidos ou interditos;

4) pai maior de 60 anos, desde que não receba remuneração;

5) irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

6) irmã, cunhada e sobrinha, solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;

7) netos, órfãos, menores ou inválidos ou interditos;

8) pessoa que viva sob a sua exclusiva dependência."

Justificando a emenda, diz o autor: "A emenda objetiva tão-somente incluir no rol dos dependentes, aqueles enumerados pela Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares, e dá outras providências.

Com efeito, a emenda visa acompanhar a doutrina já consagrada e a norma legal pré-existente, de modo a que os dependentes sejam uniformemente considerados. Parcialmente, como pretende, por lapso corrigível, o projeto irá num futuro próximo configurar situações injustas, com a desagregação familiar resultante da impossibilidade de o servidor manter, no exterior, determinados dependentes ignorados pela lei.

Nessa conformidade, acreditando que o aproveitamento da emenda virá sanear grave defeito do projeto, espero sua justa aprovação pela dourta Comissão Mista."

Parecer

Não nos parece aceitável a emenda. Não seria possível acrescer o elenco dos beneficiários do Auxílio-Familiar. A inclusão de mais pessoas no art. 21 do projeto de lei, de acordo com a enumeração proposta, viria acarretar um elevado aumento de despesa.

Nos termos do art. 57, parágrafo único da Constituição, é vedada a apresentação da emenda que acarrete aumento de despesa.

Além de aumento de despesa com o auxílio-familiar, deveria o Estado arcar também com as despesas de transporte. Ademais, esses dependentes não são beneficiados com o salário-família e sim com a pensão prevista na Lei de Remuneração dos Militares. Coloque-se, ainda, em relevo, que o projeto de lei não regula somente a situação do servidor militar no exterior, mas a do civil, servidor público ou não.

Somos pela rejeição desta emenda.

18. Após o exame das Emendas n.os 1 a 4, todas apresentadas no prazo regimental, oferecemos à consideração da Comissão as de nossa autoria, numeradas de 5-R a 12-R.

EMENDA N.º 5-R

Substitua-se o § 4.º do art. 1.º pelo seguinte:

"§ 4.º É vedado ao pessoal referido nos §§ 1.º e 2.º deste artigo o pagamento, pelos cofres públicos, por motivo de serviço da União no exterior, de qualquer forma de retribuição, remuneração e outras vantagens ou indenizações, não previstas nesta lei."

Justificação

A redação do § 4º, do art. 1º, ao estabelecer "pessoal referido neste artigo", pode dar margem à interpretação de que se trata apenas do "caput" e que o pessoal constante dos §§ 1º e 2º não está atingido pela proibição.

EMENDA N.º 6-R

Substitua-se o item II do art. 5º pelo seguinte:

"II — professor, assessor, instrutor ou monitor, por prazo inferior a 2 (dois) anos, em estabelecimento de ensino ou técnico-científico e, por qualquer prazo, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos ou organizações industriais."

Justificação

A redação do item II do art. 5º, na forma do projeto, impede que o servidor em cargos de ensino ou instrução, por prazo igual ou superior a dois anos, possa ser considerado em missão permanente, em igualdade de condições com as demais atividades, por aquele prazo, no exterior.

Torna-se necessária a exclusão do estagiário ou aluno, em virtude de esta situação depender da concessão de vagas por entidades estrangeiras e, portanto, não poder ser considerada permanente.

EMENDA N.º 7-R

Substitua-se o item I do art. 8º pelo seguinte:

"I — Retribuição Básica: Vencimento ou Salário, no exterior, para o servidor civil, e Soldo no exterior, para o militar."

Justificação

O termo "funcionário público" não é abrangente, haja vista a ressalva do § 1º do art. 7º, relativa ao salário do servidor regido pela Legislação Trabalhista.

O substitutivo "servidor civil" é de emprego corrente e já utilizado no corpo da lei e na tabela de níveis.

EMENDA N.º 8-R

Substitua-se o § 2º do art. 10 pelo seguinte:

"§ 2º O pagamento da retribuição no exterior não se interrompe:

a) quando se tratar de missão permanente, em virtude de viagem ao Brasil a serviço, em férias, por motivo de núpcias, luto ou de licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias e, para a funcionária pública, licença para gestante; e

b) quando se tratar de missão transitória, em virtude de viagem ao Brasil a serviço."

Justificação

A redação do § 2º do projeto, se mantida, daria margem à interpretação de que a retribuição no exterior se interrompe quando o servidor, em missão transitória, viaja ao Brasil a serviço.

EMENDA N.º 9-R

Substitua-se o § 1º do art. 23, pelo seguinte:

"§ 1º O servidor em serviço no exterior que, por motivo alheio à sua vontade for afastado definitivamente da missão para a qual foi designado, sem decorrer o prazo previsto de sua duração, tem direito à ajuda de custo de exterior, no valor estabelecido para aquela missão."

Justificação

A redação proposta torna mais clara a idéia do legislador, afastando as interpretações de que os afastamentos temporários possam dar direito à ajuda de custo de exterior.

EMENDA N.º 10-R

Substitua-se o item III, do art. 25, pelo seguinte:

"III — pela quarta parte de seu valor, no inicio da missão, e pela oitava parte de seu valor, no término, nos casos da letra c, do item III, do art. 23."

Justificação

As expressões "ida" e "regresso" são impróprias uma vez que existem casos de nomeação de um para outro cargo no exterior.

As expressões propostas, além de mais corretas, mantêm a coerência com o item II do próprio artigo.

EMENDA N.º 11-R

Substitua-se o § 4º do artigo 29, pelo seguinte:

"§ 4º O transporte só é assegurado àqueles que constarem da declaração de dependentes do servidor."

Justificação

A expressão "referidos no artigo 21" constituiria restrição às demais pessoas que podem ser consideradas dependentes para efeito de transporte, como é o caso dos enumerados no artigo 155 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972.

EMENDA N.º 12-R

Substitua-se o artigo 49 pelo seguinte:

"Art. 49. A retribuição básica dos Embaixadores não integrantes da carreira diplomática, dos Ministros para Assuntos Comerciais de primeira e segunda classes e Côn-

sules Privativos é fixada de acordo com os índices da Tabela de Escalonamento Vertical — Servidores Civis, que acompanha esta lei.

§ 1º A retribuição básica das pessoas sem vínculo com o serviço público, designadas pelo Presidente da República, é fixada dentro dos índices da Tabela a que se refere este artigo, observando-se os fatores estabelecidos, para a indenização de representação no exterior, nas letras a, b, c e d do § 1º do art. 16.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao funcionário público, cujo cargo não tenha nível de vencimento previsto no atual Sistema de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, bem assim ao empregado público."

Justificação

O art. 49, como estava redigido, apenas contemplava, entre as pessoas sem vínculo com o serviço público, designadas para a missão da União no exterior, um de seus casos de maior realce: o dos Embaixadores não integrantes da carreira diplomática.

Não tratava, ainda, dos funcionários em cargos cujo nível de vencimento não é previsto no atual sistema de classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, bem assim dos empregados públicos que percebem salários.

A emenda do Deputado Adhemar de Barros Filho procurou sanar, em parte, uma dessas lacunas propondo a inclusão, nas Tabelas, de pessoal designado para o Colégio Interamericano de Defesa.

A nova redação do art. 49, com o acréscimo de dois parágrafos, além de atender genericamente a pretensão do ilustre Parlamentar, sana outras lacunas existentes no Projeto inicial.

19. Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto, da emenda de n.º 1, da emenda de n.º 3, com suplemento, e das emendas 5-R a 12-R, pela rejeição das demais emendas apresentadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — Senador Wilson Gonçalves, Presidente — Deputado Adhemar Ghisi, Relator — Senador José Lindoso — Deputado João Arruda — Senador Antônio Fernandes — Deputado Alberto Hoffmann — Deputado Passos Pôrto — Senador Waldemar Alcântara — Deputado Jarmund Nasser — Senador Renato Franco — Senador Amaral Peixoto — Senador Flávio Britto — Senador Clodomir Milet.

PARECER
N.º 56, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 51, de 1972 (n.º 235/72, na Presidência da República), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.235, de 21 de agosto de 1972, que "concede isenção da taxa de armazenagem e dá outras providências".

Relator: Deputado Brasílio Caiado

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.235, de 21 de agosto de 1972, que "concede isenção da taxa de armazenagem e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada ao Legislativo com a Mensagem n.º 235, de 28 de agosto do corrente ano, devidamente acompanhada de exposição de motivos dos Ministros da Fazenda e Transportes.

As razões que determinaram e justificam as providências adotadas pelo Executivo estão contidas na exposição antes referida, assim consubstanciadas:

"O retorno ao País de mercadorias exportadas tem trazido problemas aos fabricantes nacionais no tocante ao pagamento da taxa de armazenagem, casos estes

que, a nosso ver, mereceriam um tratamento diferente daquele aplicado às mercadorias importadas, matéria essa que se constitui no objetivo do presente projeto.

Embora os armazeneiros reconheçam a procedência das alegações dos produtores nacionais quando do retorno do bem exportado, são eles obrigados pela legislação vigente a efetuar o cálculo do pagamento com base no valor dos direitos alfandegários que o bem arcaria como se importado fora. (Tabela anexa à Portaria n.º 779, de 2-10-62, preparada com base no disposto no art. 3.º, inciso I, do Decreto-lei n.º 9.435/45).

Por outro lado, há que considerar que o incremento que ainda se espera obter nas exportações brasileiras irá depender em parte da adoção de uma melhor estrutura que dê ao fabricante nacional uma retaguarda legal, capaz de ampará-lo no tocante às despesas inerentes ao processo de exportação, dentre as quais avultam aquelas decorrentes da devolução do bem exportado por razões que independem da vontade do vendedor. É necessário portanto que, na medida do possível, os ônus decorrentes das despesas de armazenamento com a mercadoria devolvida do exterior sejam mini-

nizados, de forma a não se constituirem em desestimulos ao fabricante nacional e, consequentemente, de fator favorável de barganha para o importador."

Ante o exposto, somos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.235, de 21 de agosto de 1972 que "concede isenção de taxas de armazenagem e dá outras providências", e para tanto, esta Comissão submete à deliberação do Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, DE 1972 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.235, de 21 de agosto de 1972, que "concede isenção de taxa de armazenagem e dá outras providências".

Art. 1.º É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.235, de 21 de agosto de 1972, que "concede isenção de taxas de armazenagem e dá outras provisões".

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1972. — Senador Antônio Fernandes, Presidente — Deputado Brasílio Caiado, Relator — Deputado Januário Feitosa — Senador Heitor Dias — Senador Augusto Franco — Senador Ruy Carneiro — Senador Lenoir Vargas — Senador Geraldo Mesquita — Senador Waldemar Alcântara — Senador Fernando Corrêa — Senador Wilson Campos — Deputado Oceano Carleial.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 106.ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos:

N.º 168/72 (n.º 262/72, na origem), referente ao Decreto Legislativo n.º 50/72, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.226, de 26 de junho de 1972.

N.º 169/72 (n.º 263/72, na origem), referente ao Decreto Legislativo n.º 51/72, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.233, de 19 de julho de 1972.

2.2 — Ofício do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

N.º 849/SAP/72, encaminhando cópia do parecer do Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 92/71, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que determina que, na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelos empregados em atividades penosas, insalubres ou perigosas será calculado com base nos critérios aplicáveis à contagem do tempo para gozo da aposentadoria especial.

2.3 — Pareceres

Referentes as seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/72 (n.º 61-B/72 na Câmara), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo de Desenvolvimento previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

Projeto de Lei do Senado n.º 111/71, que altera o artigo 1.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispõe sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia legal.

Contas da Rede Ferroviária S.A., relativas ao exercício de 1962, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/72 (n.º 39-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativa ao exercício de 1963, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/72 (n.º 40-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1964, encaminhadas ao Senado Federal pel-

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/71 (n.º 32-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1966, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/72 (n.º 41-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1967, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/72 (n.º 41-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1965, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 40/71 (n.º 33-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1968, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/72 (n.º 44-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1958, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 41/71 (n.º 35-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1969, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/72 (n.º 47-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1957, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/71 (n.º 34-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1959, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 44/71 (n.º 36-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1960, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/71 (n.º 37-A/71, na Câmara).

Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1961, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 46/71 (n.º 38-A/71, na Câmara).

2.4 — Comunicações da Presidência

Acusando o recebimento do Ofício n.º S 34/72 (n.º GP-388/72, na origem), do Presidente do Tribunal de Con-

SUMÁRIO DA ATA DA 107.^a SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores relativo à Mensagem Presidiencial n.º 163/72 (n.º 254/72, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Diplomata Luiz Leivas Bastian Pinto, Embaixador junto ao Governo da República Árabe do Egito, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Bra-

tas do Distrito Federal, encaminhando o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1971.

Comparecimento dos Srs. Senadores Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal e Flávio Brito à abertura solene do VI Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas, a realizar-se em Fortaleza, Estado do Ceará, em atendimento a convite oficial do Presidente da União Parlamentar Interestadual, lido em sessão anterior.

2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre intervenções da censura na Imprensa.

SENADOR JOÃO CLEOFAS — Problema agrário brasileiro. Trabalho elaborado pelo Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Econômicas e Sociais sobre a estrutura fundiária da Zona do Litoral Mata de Pernambuco e da Zona do Litoral Mata de Alagoas.

SENADOR FERNANDO CORRÉA — Visita a Brasília do Dr. Abraham Horowitz, Diretor da Organização Pan-americana de Saúde e assinatura de convênios e acordos beneficiando diversas áreas de atuação da saúde pública brasileira.

3 — ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões.

4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Significado para o Nordeste da ultimação da ponte rodoviária que ligará Propriá à cidade alagoana de Colégio.

SENADOR WILSON CAMPOS — Inauguração da sede própria do Conselho Regional dos Economistas de Pernambuco, em Recife.

SENADOR FRANCO MONTORO — Contestações a teses defendidas pelo MDB sobre a distribuição da renda nacional.

5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18:30 horas, com Ordem do Dia que designa.

6 — Encerramento.

sil junto ao Reino da Etiópia. Apreciado em sessão secreta.

3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

4 — Atos do Presidente do Senado Federal.

5 — Atas das Comissões.

6 — Composição das Comissões Permanentes.

— Amaral Peixoto — Paulo Tóres — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

nato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourenço Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg

ATA DA 106.^a SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Re-

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecendo remessa de autógrafos:

- N.º 168/72 (n.º 262/72, na origem), de 20 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 50, de 1972, que "aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.226, de 26 de junho de 1972";
- N.º 169/72 (n.º 263/72, na origem), de 20 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 51, de 1972, que "aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.233, de 19 de julho de 1972".

OFÍCIO

DO SR. MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA.

- N.º 849/SAP/72, de 19 do corrente, encaminhando cópia do parecer do Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 92, de 1971, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que determina que, na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelos empregados em atividades pernosas, insalubres ou perigosas será calculado com base nos critérios aplicáveis à contagem de tempo para gozo da aposentadoria especial.

PARECERES

PARECERES

N.ºs 341, 342 e 343, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1972 (PDL n.º 61-B, de 1972, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento", previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

PARECER N.º 341

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de

Desenvolvimento", previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores diz:

"O referido Convênio estabelece, em caráter definitivo, o esquema de pagamento da dívida boliviana ao Brasil, decorrente da construção da Estrada de Ferro Corumbá-Santa Cruz de la Sierra, bem como a sistemática para a aplicação pelo Brasil, em obras de desenvolvimento na Bolívia, dos recursos gerados em decorrência dos pagamentos em apropçao.

O artigo 25.º do mencionado instrumento internacional estabelece que o mesmo entraria em vigência provisória na data de sua assinatura, isto é, 4 de abril de 1972, comprometendo-se ambos Governos a adotar as medidas necessárias à sua ratificação no mais breve prazo possível, em conformidade com as respectivas disposições constitucionais."

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, apresentou o presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

4. A leitura do Convênio, que se compõe de 25 artigos, ressalta a sua importância e conveniência, não somente quanto aos objetivos específicos colimados, mas, também, quando se verifica sua coerência com as diretrizes da política externa estabelecidas no PND — Plano Nacional de Desenvolvimento — 1972/74 (Lei n.º 5.727, de 1971), sobretudo no que se refere à solidariedade com as nações interamericanas e ao empenho brasileiro de acelerar o progresso na América Latina, inclusive a cooperação comercial, financeira, técnica e cultural.

Com efeito, inicialmente, o Convênio estabelece (art. 1.º) que fica operativamente constituído, pelo prazo de 40 anos, o aludido Fundo de Desenvolvimento, cujo montante (art. 2.º) soma a pouco mais de US\$ 12,2 milhões, representados pela dívida, juros (3,5% a.a) e pelos recursos provenientes, em forma rotativa, das amortizações do principal dos financiamentos que forem concedidos pelo Fundo.

Esses recursos serão empregados no financiamento de estudos e na realização de projetos que beneficiem as zonas de influência da ferrovia Corumbá-Santa Cruz de la Sierra, contribuindo para o aumento de sua ren-

tabilidade e para o maior intercâmbio entre os dois países (art. 7.º).

5. Convém, ainda, aduzir que, além do Convênio estar redigido em termos que consultam os interesses das duas Nações, foram, ainda, obedecidas as normas reguladoras da espécie.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1972. — Wilson Gonçalves, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Arnon de Mello — Magalhães Pinto — Ruy Santos — Jessé Freire — José Sarney — Fernando Corrêa — Franco Montoro — Lourival Baptista — Danton Jobim.

PARECER N.º 342

Da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Luiz Cavalcante

1. O projeto de lei ora sob exame desta Comissão, originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 116/72 — PR), aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

2. O Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, diz:

"O referido Convênio estabelece, em caráter definitivo, o esquema de pagamento da dívida boliviana ao Brasil, decorrente da construção da Estrada de Ferro Corumbá-Santa Cruz de la Sierra, bem como a sistemática para a aplicação pelo Brasil, em obras de desenvolvimento na Bolívia, dos recursos gerados em decorrência dos pagamentos em apropçao.

O artigo 25.º do mencionado instrumento internacional estabelece que o mesmo entraria em vigência provisória na data de sua assinatura, isto é, 4 de abril de 1972, comprometendo-se ambos os Governos a adotar as medidas necessárias à sua ratificação no mais breve prazo possível, em conformidade com as respectivas disposições constitucionais."

3. Assim, com a presente proposta, procura-se receber da Bolívia a dívida (art. 2.º) correspondente a pouco mais de US\$ 11,8 milhões, a juros de 3,5% a.a, durante 40 anos o que atingirá, no ano 2.010, US\$ 20,5 milhões. Esses recursos constituirão um Fundo de Desenvol-

vimento e serão investidos na zona de influência da ferrovia Corumbá—Santa Cruz de la Sierra. Em outras palavras, trata-se de examinar, do ponto de vista da política ferroviária, esse reinvestimento brasileiro na Bolívia.

4. Como se sabe, essa ligação Brasil—Bolívia é o prolongamento

internacional da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, uma das vias que compõem a Rede Ferroviária Federal S.A. (Décima Divisão).

As características de tráfego da "Noroeste" podem ser resumidas nos seguintes dados (1969) sobre cargas transportadas:

QUADRO I

Mercadorias	Toneladas %	Toneladas Km %	Receita (Cr\$) %
1. Cimento e Clinquer	22	25	25
2. Óleos e Gasolina	15	21	10
3. Madeira	7	10	10
4. Café, Algodão, Arroz e Forragem	18	7	10
5. Outras (Carga Geral) ...	38	37	45
Total %	100	100	100
TOTAL	916.113 T.	612.556.360 T.Km.	16.718.670

Km médio: 668

Sobre a "Noroeste", há o seguinte óptico no aludido Relatório da Rede (pág. XXXIII):

"No que se refere à 10.^a Divisão — Noroeste, as mercadorias de maior vulto são cimento, café, derivados de petróleo e clinquer. Em todos os trechos da Ferrovia o sentido descendente prepondera sobre o ascendente, em decorrência de que muitos carregamentos de natureza agropecuária, oriundos do alto sertão da zona servida pela Noroeste, se destinam em grande parte a São Paulo, através do terminal da Ferrovia em Bauru, que ali se encontra com as Estradas de Ferro Paulista e Sorocabana. A medida que a Noroeste avança para o interior de Mato Grosso a densidade de tráfego diminui, tornando-se ténue no trecho final Miranda—Corumbá".

5. As diretrizes da política ferroviária, aprovadas pela Lei número 727, de 1971 — Plano Nacional de Desenvolvimento — 1972/74 — podem ser assim resumidas:

a) Investimento no Valor Total: Cr\$ 4,57 bilhões;

b) aperfeiçoamento da organização da RFFSA em bases empresariais, com reformulação da política comercial ferroviária, de modo a torná-la mais flexível e agressiva na conquista de novos mercados.

c) orientação da política tarifária no sentido de que o preço do serviço reflita seu custo econômico, em regime de eficiência;

d) melhoria dos métodos operacionais, inclusive com maior

aproveitamento do material de transporte e aumento da velocidade comercial dos trens; conclusão do programa de erradicação dos ramais e linhas antieconómicas."

6. Não obstante o acima transcrito, pode-se deduzir que os efeitos do reinvestimento de US\$ 11,8 milhões propiciam maior tráfego e, portanto, maior rentabilidade para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Contudo, os dados do Quadro I estão a indicar o predomínio (45%) da receita com a carga geral, de baixo peso específico, inadequada à infra-estrutura de um ferrocarril, que suporta várias vezes a carga de um caminhão.

Esses dados da "Noroeste", entretanto, nada mais significam do que uma coerência com o quadro geral, na medida em que os índices ferroviários de rendimento operacional somente melhoram quando é abandonado o transporte de passageiros e de carga geral. Em contrapartida, é incentivado o transporte de granéis ou de carga pesada, sobretudo minérios, a fim de que a ferrovia possa estruturar de modo decisivo os processos de expansão e industrialização.

7. Dentro desse contexto, pode-se imaginar que o aludido Fundo de Desenvolvimento programme e aprove projetos referentes ao setor de mineração. Caso contrário, a "Noroeste" continuará apresentando rendimentos aquém do seu potencial, isto é, continuarão em ociosidade, e seus ramais antieconómicos poderão ser erradicados futuramente.

Esse o motivo por que o artigo 7.^º do aludido Convênio está redigido nos seguintes termos:

"Art. 7.^º De acordo com as Notícias Reversais referidas no Artigo 1.^º do presente Convênio, os recursos do Fundo serão empregados no financiamento de estudos e execução de projetos que beneficiam as zonas de influência da ferrovia Corumbá—Santa Cruz de la Sierra, contribuindo direta ou indiretamente para o aumento de sua rentabilidade e para o maior intercâmbio econômico entre os dois países.

§ 1.^º De acordo com estes objetivos, o Fundo financiará obras de infra-estrutura, estudos e execução de projetos para constituição de empresas industriais, agroindustriais, de mineração, florestais e outras, organizadas como empresas governamentais, sociedades de economia mista e paraestatais, em cuja formação de capital o Estado boliviano tenha participação majoritária.

§ 2.^º Serão financiados, também, estudos e execução de programas de produção em empresas do mesmo tipo que as referidas no parágrafo anterior que se encontram em funcionamento, quando da vigência do presente Convênio.

§ 3.^º Serão também objeto de financiamento os estudos e execução de projetos de empresas do setor privado que se enquadrem nos objetivos do Fundo.

§ 4.^º Os financiamentos serão extensivos aos custos em que logicalmente incorra o mutuário.

§ 5.^º Os financiamentos deverão contemplar preferentemente empresas que reúnam as seguintes características:

- 1) possuam rentabilidade comprovada;
- 2) utilizem, ou possam utilizar, grande percentagem de mão-de-obra local;
- 3) utilizem fundamentalmente matéria-prima da região;
- 4) abram novas zonas para a exploração agrícola, contribuindo para maior fixação dos camponeeses nas regiões produtoras;
- 5) criem novos mercados para os produtos da região; e
- 6) preparem mão-de-obra e técnicos de nível intermediário."

8. A nosso ver e no que compete a esta Comissão de Transportes examinar, convém aduzir que as diretrivas da política ferroviária, já aludidas, não foram o fator decisivo do Convênio ora em exame.

Outros aspectos, também importantes, tais como o maior intercâmbio

entre os dois países ou mesmo a estratégia econômica externa nacional e solidariedade com as nações em desenvolvimento, certamente orientaram as negociações que concluíram pela assinatura desse Convênio, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1972. — Alexandre Costa, Vice-Presidente no exercício da presidência — Luiz Cavalcante, Relator, Dinarte Mariz — Benedito Ferreira.

PARECER N.º 243
Da Comissão de Economia
Relator: Sr. Amaral Peixoto

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro das Relações Exteriores afirma:

"O referido Convênio estabelece, em caráter definitivo, o esquema de pagamento da dívida boliviana ao Brasil, decorrente da construção da Estrada de Ferro Corumbá—Santa Cruz de la Sierra, bem como a sistemática para a aplicação pelo Brasil, em obras de desenvolvimento na Bolívia, dos recursos gerados em decorrência dos pagamentos em apropriação.

O Artigo 25.º do mencionado instrumento internacional estabelece que o mesmo entraria em vigência provisória na data de sua assinatura, isto é, 4 de abril de 1972, comprometendo-se ambos Governos a adotar as medidas necessárias à sua ratificação no mais breve prazo possível, em conformidade com as respectivas disposições constitucionais."

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, apresentou o presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

4. No Senado Federal a proposição foi inicialmente submetida à apreciação da Comissão de Relações Exteriores, que opinou pela sua aprovação.

O mérito do projeto foi examinado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas que, após uma exaustiva pesquisa procedida na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil prolongamento do Brasil—Bolívia, assim conclui seu substancial parecer:

"A nosso ver e no que compete a esta Comissão de Transportes examinar, convém aduzir que as diretrizes da política ferroviária já aludidas, não foram o fator decisivo do Convênio ora em exame.

Outros aspectos, também importantes, tais como o maior intercâmbio entre os dois países ou mesmo a estratégia econômica externa nacional e solidariedade com as nações em desenvolvimento, certamente orientaram as negociações que concluíram pela assinatura desse Convênio, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente projeto."

5. Do ponto de vista econômico, pouco se pode aduzir ao aludido parecer da Comissão de Transportes.

Com efeito, a essência da proposta situa-se no fato de que é necessário ressarcir o quantitativo despendido na construção da ligação ferroviária Corumbá—Santa Cruz de La Sierra. Contudo, as medidas econômicas incluídas no presente Convênio, para propiciar o retorno desse investimento, não nos parecem ser ótimas, na medida em que as diversas regiões brasileiras solicitam, diariamente, montantes inferiores aos US\$ 11,8 milhões (Cr\$ 70 milhões) referidos no artigo 2.º, inciso I, alínea "a".

O mesmo se poderia dizer quanto aos juros: 3,5% ao ano, em dólares, quando se sabe que, no mercado doméstico, há melhor emprego à essa taxa de interesse, na medida em que a produção e consumo da região do Nordeste suportam juros reais de até 12% ao ano, os quais, com a inflação, atingem cifra superior a 36% ao ano (3% ao mês).

Além disso, quanto aos objetivos do Fundo, a simples leitura do artigo 2.º do Convênio faz inferir que, certamente, surgirão conflitos de interesses. E isso porquanto o aludido Fundo financiará a realização de projetos "para constituição de empresas industriais, agroindustriais, de mineração, florestais e outras", competindo, nos setores explorados pelas empresas brasileiras situadas no eixo Bauru—Três Lagoas—Campo Grande—Corumbá (1.350 km).

Até bem pouco tempo, a faixa percorrida pela E. F. Noroeste do Brasil caracterizava-se por uma zona paulista de boa produtividade. Mas, além do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, a Noroeste atravessa uma região de terras pouco férteis, de pouca cultura, porém aproveitada como pastagens de gado. Contudo, essa região, percorrida por esse ferrocarril, está em franco progresso; há várias instalações frigoríficas e, sobretudo, industriais, em Corumbá, cujos produtos são transportados pela Noroeste.

A produção desta zona (cimento, combustível, madeira, café, algodão, arroz, etc.) já foi apresentada no parecer da Comissão de Transportes. Baseados nesses quantitativos, pode-se afirmar que a mesma comporta absorve e devolve, em prazos menores, quantias bastante superiores à cifra aludida no Convênio. Em outras palavras, as taxas de lucro esperadas na região da Noroeste são superiores às de Corumbá—Santa Cruz de La Sierra e superiores, também, ao serviço de juros vigente do mercado doméstico.

Esse o motivo por que, acompanhando o parecer da Comissão de Transportes, podemos afirmar que a política econômica não foi o fator decisivo do Convênio ora em exame. Outros aspectos advindos da estratégia continental orientam a elaboração desse Contrato, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Geraldo Mesquita — Augusto Franco — Paulo Guerra — Jessé Freire — Orlando Zancaner — Flávio Britto.

PARECERES
N.ºs 344, 345 e 346, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1971, que altera o art. 1.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados em círculo do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal.

PARECER N.º 344

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro

O ilustre Senador Osires Teixeira oferece projeto, em que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que visa a ampliar o monopólio da PETROBRAS na "distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados, longo das rodovias localizadas na área da Amazônia Legal". E fixa prazo de 5 (cinco) anos para que outras empresas, acaso instaladas na referida faixa, cessem definitivamente sua atividade (art. 4.º, § 1.º), dando a Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) "indenizar ditas empresas, pela incorporação, ao seu patrimônio, das instalações negociadas pelas mesmas".

É o relatório.

PARECER

Não encontro vicia de constitucionalidade no projeto, desde que

ressalve que o prazo de cinco anos (art. 4º, § 1º) será o observado, se outro não houver sido fixado nos contratos entre o Poder Público e as empresas interessadas, para que ferido não seja o art. 153, § 3º, da Emenda Constitucional nº 1, nos termos da seguinte emenda:

Emenda n.º 1 — CCJ

Acrescentem-se as seguintes expressões ao texto do § 1º, do art. 4º: — "respeitados os contratos existentes".

Quanto ao mérito da proposição, sua conveniência e oportunidade, dirão as dutas Comissões de Minas e Energia e de Economia.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Gustavo Capanema — José Líndoso — Helvídio Nunes — José Augusto — Accioly Filho — Antônio Carlos — Heitor Dias — José Sarney.

**PARECER N.º 345
Da Comissão de Minas e Energia**

Relator: Sr. Antônio Fernandes

1. Após cumprida a diligência formulada no nosso parecer preliminar, retorna a esta Comissão o presente projeto, que altera o art. 1º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal.

2. A opinião do Poder Executivo conclui pela afirmativa de que "a matéria está convenientemente disciplinada no Plano Nacional de Desenvolvimento, aprovado pela Lei n.º 5.727, de 4 de novembro de 1971".

Diz, ainda, o aludido documento, transcrevendo a manifestação do Senhor Ministro das Minas e Energia sobre a matéria:

"O Plano Nacional de Desenvolvimento, originário do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que fixa as diretrizes básicas do desenvolvimento nacional no período 1972/1974, estabelece que serão mantidas as atuais condições do setor de distribuição e armazenamento de derivados de petróleo, participando de tais atividades a PETROBRAS e a iniciativa privada, em condições competitivas e na conformidade com as normas e exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo."

3. Sem embargo, entretanto, convém aduzir que, no Programa Petróleo, do Plano 1972-74, constam as seguintes cifras: Capacidade de Refino: aumento de 50% e Exploração e Desenvolvimento: aumento de 54%;

metas a que correspondem investimentos que somam a Cr\$ 7,1 bilhões (Lei n.º 5.727, de 1971, D.O. de 8 de novembro de 1971 — Suplemento — pág. 11). Quanto ao setor de Distribuição e Armazenamento, a PETROBRAS programou despender a parcela de Cr\$ 140 milhões (Metas e Bases para Ação do Governo, fl. 143), num total de Cr\$ 320 milhões (72-74) previstos para Comercialização.

4. Além disso, sabe-se que, em termos competitivos, a aludida empresa, em sua nova fase, está agora empenhada em aumentar a procura direta de derivados finais, instalando novos postos nas regiões de maior consumo, isto é, no Centro-Sul do País, ou nos locais indicados por uma taxa produto/capital compensadora, como o são os postos da Capital da República.

Não é sem esforço, entretanto, que a PETROBRAS tem conseguido estender suas atividades para o setor de distribuição. E isso porquanto, há casos em que a PETROBRAS tem até recorrido ao Poder Judiciário para garantir a primeira colocação obtida em licitação pública, com o fim de equipar postos situados em vias de alto consumo, como o é, por exemplo, o caso dos postos do "Aterro" do Flamengo, Rio de Janeiro — G.B.

É transparente, portanto, o objetivo visado pelo Autor do presente projeto, ou seja, o de estender o monopólio do petróleo à distribuição, meta incluída na "luta pelo petróleo nacional", de que fomos testemunhas. Recordamos, todavia, que desde a discussão do projeto que deu origem à Lei n.º 2.004, de 1953, era pensamento dominante que a PETROBRAS adotasse métodos administrativos semelhantes aos de uma empresa privada, isto é, uma sociedade anônima, a fim de que a novel entidade pudesse suportar a competição internacional e com isso reduzir a dependência acusada no balanço de pagamento (US\$ 250 milhões, em 1971) referente a esse setor fundamental. Contudo, não deve ser confundido esse papel da empresa pública em áreas básicas, para suprir a ausência da empresa nacional, o que evitou a presença excessiva da empresa estrangeira. Cumpre, outrossim, observar não somente as indicações administrativas advindas das curvas de competição ou curvas de mesmo custo ("isodapanas"), mas, também, é necessário atender às diretrizes políticas emanadas da "Matriz Energética Brasileira".

Esse projeto (n.º 2.202. 1.002. 1.006) da Matriz Energética, como se sabe, consta do Orçamento Plurianual, 1972-1974, está entregue a um grupo de nível ministerial e se destina a aferir a sensibilidade dos usuários e as repercussões dos projetos individuais, uns sobre os outros e sobre o

quadro total de produção e consumo de energia no País. Prevê-se, também, os casos especiais de mobilização nacional, salientados na justificação do projeto, quando o Autor se refere "à segurança e ao desenvolvimento de terras devolutas" e à necessidade de "impôr a intervenção estatal, reguladora de competição e de liberdade de iniciativa".

O tratamento matemático e o desdobramento da aludida matriz permitirão, portanto, dar critérios de decisão para o correto atendimento à política de segurança nacional, mas, ainda, permitirá avaliar, pelas matrizes regionais, os efeitos das diferentes possibilidades de crescimento da economia do País sobre a política nacional de petróleo e as alternativas dessa política para o crescimento regional.

Com as informações acima, queremos tão-somente evidenciar que a "Campanha do petróleo", de então, prossegue, hoje, com métodos acurados e, por isso mesmo, mais precisos, o que não invalida o conhecimento dos problemas locais demonstrado pelo ilustre Autor da proposição.

Convém, ainda, lembrar que a proposição ora em exame foi apresentada concomitantemente à remessa ao Congresso Nacional do projeto do PND — Plano Nacional de Desenvolvimento 72-74 que se transformou na Lei n.º 5.727, de 1971.

Entendemos que a iniciativa merece encômios, mas, à vista das informações do Poder Executivo, somos levados a opinar pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1972. — Arnon de Mello, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Milton Trindade — Benjamin Farah.

PARECER N.º 346

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Wilson Campos

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Osires Teixeira, altera o art. 1º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal.

2. Justificando a proposição, o Autor diz:

"O Decreto-lei n.º 1.164, de 1º de abril de 1971, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas numa faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado de rodovias compreendidas na área da Amazônia Legal.

O objetivo do retrocitado diploma legal, certo, está ligado à proteção das regiões beneficiadas

pelas citadas rodovias, no sentido de evitar a especulação sobre o comércio de terras, a exploração das populações locais e, ao mesmo tempo, dar ao Estado condições de mobilidade, na execução de planos econômicos e sociais de grande importância para a região.

Um aspecto, entanto, ficou a descoberto, permitindo que os esforços governamentais sejam prejudicados no desenvolvimento dessa política protecionista.

Trata-se, no caso, da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados, ao longo das rodovias federais localizadas na área da Amazônia Legal.

De fato, para que não se instale na referida região qualquer tipo de exploração prejudicial ao seu desenvolvimento, impõe-se a intervenção estatal, reguladora do regime de competição e de liberdade de iniciativa.

O monopólio da distribuição do petróleo e dos combustíveis líquidos e seus derivados, ao longo dos eixos das rodovias federais da Amazônia Legal, resulta, em verdade, de imperativo de ordem constitucional, já que a região, na forma do Decreto-lei n.º 1.164, de 1971, foi incluída na faixa de segurança nacional."

3. A Comissão de Minas e Energia, examinando o mérito da proposição, após acurado estudo e depois de ouvir a opinião do Ministério das Minas e Energia, opinou pela rejeição do projeto, louvando, todavia, a iniciativa de seu Autor.

É a seguinte a informação dessa Secretaria de Estado:

"O Plano Nacional de Desenvolvimento, originário do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que fixa as diretrizes básicas do desenvolvimento nacional no período 1972/1974, estabelece que serão mantidas as atuais condições do setor de distribuição e armazenamento de derivados de petróleo, participando de tais atividades a PETROBRAS e a iniciativa privada, em condições competitivas e na conformidade com as normas e exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo."

4. Acompanhando a opinião da aludida Comissão, somos levados, também, a opinar pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Wilson Campos, Relator — Augusto Franco — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Geraldo Mesquita — Amaral Peixoto — Jessé Freire — Orlando Zancaner — Flávio Britto.

PARECER N.º 347, de 1972

Da Comissão de Finanças sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1962, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1972 (n.º 39-A, de 1971, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1972, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1962.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 643-P/66, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da Empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segts.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência apoiado em fundamentos jurídicos da dourta Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea "e", item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fis-

calização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

PARECER N.º 348, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1963, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1962 (n.º 40-A, de 1971, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1972, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1963.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 763-P/66, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segts.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos

decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea "e", item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

PARECER

N.º 349, de 1972

Da Comissão de Finanças sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1964, encaminhadas ao Senado Federal pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1971 (n.º 32-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A., relativas ao exercício de 1964.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 332-P/62, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento **não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas**, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da Empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN — II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea "e", item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então,

se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

PARECER N.º 350, de 1972

Da Comissão de Finanças sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1966, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1972 (n.º 41-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Wilson Gonçalves

Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1972, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1966.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 538-P/67, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento **não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas**, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da Empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, de-

clarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do artigo 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o artigo 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o artigo 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco.

PARECER

N.º 351, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1967, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1972 (n.º 42-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira, e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4 aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1967.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 332-P/68, submete ao Congresso Nacional os autos, relativos às contas do exercício de 1967, com todos os elementos que os integram, entre os quais o parecer do Relator, entendendo regulares as contas.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer

da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto Legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do artigo 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o artigo 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o artigo 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco.

PARECER

N.º 352, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1965, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1971 n.º 33-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira, e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1965.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 584-P/66, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da Empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do artigo 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o artigo 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o artigo 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco.

PARECER
N.º 353, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1968, "encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1972 (n.º 44-A, de 1971, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o projeto de decreto legislativo n.º 5, de 1972, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1968.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 192-P/69, transmite a prestação de contas, relativas ao exercício de 1968, em que se integrou o parecer unanimemente aprovado por aquela Corte, o qual, entretanto, não consta do processado.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar da Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos

termos do artigo 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco.

PARECER
N.º 354, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1958, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1971 (n.º 35-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o projeto de decreto legislativo n.º 41, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1958.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 643-P/66, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da Empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO),

assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.);

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do artigo 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder de fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o artigo 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco.

PARECER
N.º 355, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1969, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1972 (n.º 47-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o projeto de decreto legislativo n.º 6, de 1972, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1969.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 137-GM/70, transmite ao Congresso Nacional o processo e o parecer relativo às contas de 1969 do mencionado órgão da administração indireta, com a comunicação de terem sido "julgadas regulares as referidas contas".

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados, e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar da Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

PARECER
N.º 356, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1957, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1971 (n.º 34-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1957.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 643-P/66, submete simplesmente os autos à apreciação do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN — II — de 23-6-72, págs. 1.622 e segs.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam

matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

PARECER
N.º 357, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1959, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1971 (n.º 36-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1959.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 643-P/66, submete simplesmente os autos à apreciação do Congresso Nacional, com todos os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possu-

caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN, II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segts.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dourta Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

PARECER N.º 358, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1960, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1971 (n.º 37-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1960.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 643-P/66, submete simplesmente os autos à consideração do Congresso Nacional, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas, sem um controle efetivo da empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN, II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segts.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1.º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dourta Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do art. 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados

e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

PARECER N.º 359, de 1972

Da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1961, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1971 (n.º 38-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

1. Oriundo da Câmara dos Deputados (Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas), o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1971, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1961.

2. O Tribunal de Contas da União, pelo Aviso n.º 643-P/66, submete simplesmente à consideração do Congresso Nacional os autos relativos ao exercício de 1961, com os elementos que os integram, ressalvando que esse encaminhamento não possui caráter conclusivo, nem importa em responsabilidade pela legalidade e regularidade das despesas, visto não ser possível o exame aritmético e moral das mesmas contas sem um controle efetivo da Empresa, à falta de quaisquer registros ou anotações a respeito.

3. O Senado Federal, entretanto, ao apreciar o PDL n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO), assim decidiu (DCN II, de 23-6-72, págs. 1.622 e segts.):

"O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado

à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de decreto legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

4. Como se verifica do pronunciamento da Presidência, apoiado em fundamentos jurídicos da dota Comissão de Constituição e Justiça, declarados inconstitucionais os projetos de decretos legislativos, por não se tratar de hipótese que exija a sua edição, a matéria vem a esta Comissão para que seja fixada a orientação a seguir em tais casos, nos exatos termos do artigo 115, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

5. Dispõe o art. 45 da Constituição que "a lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

Ora, essa lei, até o presente momento, não existe, não havendo, portanto, qualquer processo adequado para que seja exercido o poder fiscalizador do Congresso Nacional, nem a estrutura técnica administrativa indispensável.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que seja devidamente regulado o art. 45 da Lei Maior, quando, então, se procederá segundo o que for estabelecido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Daniel Krieger — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ofício n.º S/34, de 1972 (n.º GP-388, de 15 do corrente, na origem), encaminhando o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1971.

Nos termos do art. 396 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal a fim de ser elaborado o respectivo Projeto de Resolução que será apreciado

pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em atendimento a convite oficial do Sr. Presidente da União Parlamentar Interestadual, lido no expediente da sessão de 18 de agosto último, deverá Sua Excelência o Sr. Senador Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, comparecer à abertura solene do VI Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas, a realizar-se em Fortaleza, Estado do Ceará.

Acompanhará Sua Excelência o Sr. Senador Flávio Britto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria, Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, na semana passada pronunciei, aqui, uma oração condenando os excessos da censura. Os nobres Senadores Ruy Santos e Saldanha Derzi, surpreendidos pelas afirmações que eu fazia, não aceitaram, de logo, a veracidade daqueles dados. Recebi porém, Sr. Presidente, o seguinte telex do Dr. Júlio de Mesquita Neto, Diretor do jornal *O Estado de S. Paulo*:

"Tomando conhecimento da intervenção de V. Ex.^a no Senado relatando intervenções da Censura que atingiram *O Estado de S. Paulo*, confirmo a veracidade de suas informações. Grato pela sua solidariedade, cumpre-me esclarecer que os fatos ocorridos foram ainda mais graves do que revelou Vossa Excelência. Júlio de Mesquita Neto, Diretor do jornal *O Estado de S. Paulo*."

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos — Se V. Ex.^a tem boa memória — e deve ter — ou se reler o meu discurso, verificará que nunca neguei.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não! V. Ex.^a ficou surpreendido com a presença de censores nos jornais, e é isto que é confirmado pelos fatos a que me referi.

O Sr. Ruy Santos — A Censura é decorrente da concessão de poderes, que são amplos, dados pelo AI-5, poderes esses que o Governo da República vem utilizando com a moderação e a cautela que o caracterizam.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, estava eu nos Estados Unidos, numa rápida viagem, no último sábado, quando li no *New York Times* que a censura no Brasil fora

agravada, e com os respectivos detalhes.

Chegando ao Brasil, encontrei a notícia de que se haviam ferido, neste recinto, debates entre o nobre Senador Franco Montoro e o ilustre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller. Não tive a honra de ler o discurso do nobre Senador Franco Montoro, porque ainda não foi publicado, mas o do nobre Senador Filinto Müller, publicado no *Diário do Congresso* de quarta-feira, dia 20 de setembro, pag. 2.958, contesta um papelucão que teria sido distribuído, ao Sr. Ministro da Justiça recomendações da maior gravidade, sobre maior arrocho à censura.

Ontem, em São Paulo, tive o cuidado de verificar se existiam ou não essas instruções, Sr. Presidente. Colhi — e não vou ler porque é do conhecimento da Casa — cópia do telegrama que o Dr. Ruy Mesquita, Diretor de *O Estado de S. Paulo* e do *Jornal da Tarde*, teria enviado a S. Ex.^a o titular da Pasta da Justiça.

Sr. Presidente, eu temia que fosse apenas um papelucão e, por isso, tive o cuidado de pedir a S. Ex.^a que assinasse o papelucão, e também, além de assinado, reconheci a firma no *Tabelião do 9º Ofício de Notas do Estado de São Paulo*.

O Sr. Ruy Santos — É a firma do censor, Excelência?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não! O telegrama inclui o texto da nota da censura. O responsável pela afirmação de que esta nota existe é um homem a quem a Revolução deve inestimáveis serviços. Não posso acreditar que S. Ex.^a haja criado ou inventado uma ordem da censura apenas para poder enviar um telegrama ao Sr. Ministro da Justiça. É evidente que S. Ex.^a recebeu a ordem. Se ela foi dada abusivamente em nome do Ministro da Justiça — como acredito — então, cumprirá a S. Ex.^a tomar as necessárias providências para que não se repita o fato, e punir os responsáveis pelo ato delituoso.

Realmente, se alguém, usando o nome do Sr. Ministro da Justiça se dirigisse a um jornal da maior responsabilidade como *O Estado de S. Paulo*, com tão graves referências, evidentemente, age abusivamente, e com certeza o Sr. Ministro da Justiça tomará contra tal pessoa as devidas provisões.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite-me um aparte? (Assentimento do orador) — Eu estimaria que V. Ex.^a, homem de bom senso, equilibrado e educado como é, não fizesse — claro que não quero censurar V. Ex.^a — referências a esse telegrama. V. Ex.^a foi de tal maneira cuidadoso que chegou a pedir a assinatura do autor e

ainda reconheceu-lhe a firma, porque essa nota aberra de todas as normas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Apenas tomei esse cuidado porque recolhi dos jornais, no Rio de Janeiro, que o documento havia sido contestado.

O Sr. Ruy Santos — Não: não esse.

O SR. NELSON CARNEIRO — O telegrama se inicia com a reprodução da nota.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me permite outro aparte? (Assentimento do orador.) — A contestação do Senador Filinto Müller não foi a esse telegrama. Esse telegrama está em tais termos que o Sr. Senador Franco Montoro, ao lê-lo em seu discurso, teve o cuidado de omitir trechos e períodos. Não foi a esse telegrafo que o Senador Filinto Müller se referiu.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então, não conheço qual é o outro papelucu porque o telegrama, o que contém é a nota da censura.

O Sr. Ruy Santos — O papelucu é a nota da censura.

O SR. NELSON CARNEIRO — O telegrama incorpora a nota da censura apresentada. Vou ler o começo do telegrama...

O Sr. Ruy Santos — Não, não. Por amor de Deus! Por respeito a esta Casa, não. Foram distribuídos...

O SR. NELSON CARNEIRO — O telegrama começa assim:

"Sr. Ministro: Da Policia Federal recebemos o seguinte aviso: De ordem do Sr. Ministro da Justiça, fica expressamente proibida a publicação de..."

E ai relaciona. Este é o texto do telegrama, que não vou ler. Apenas quero referir que isto integra o telegrama. O que eu quis foi resaltar a autenticidade do telegrama.

O Sr. Ruy Santos — Esse telegrama, meu nobre colega, de que eu também recebi cópia, não transcrevi essa nota. A nota foi divulgada após.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então, ofereço a V. Ex.^a o telegrama na íntegra, para que V. Ex.^a o leia cautelosamente, depois. Não quero atrair-me muito porque tenho compromisso com o nobre Senador João Cleofas, e quero cumprir. Não só em homenagem a S. Ex.^a, como antecipando as minhas felicitações pelo seu aniversário amanhã.

Sr. Presidente, no telegrama se começa dizendo que é proibida a publicação de:

"notícias, comentários, entrevis-
tas ou critérios de qualquer natu-
reza sobre abertura política ou
democratização, ou assuntos cor-
relatos..."

Sr. Presidente realmente, acho que o Presidente tem razão. Para que falar em abertura, ou em democratização, se estamos cada vez mais longe da abertura e mais longe da democratização?

Quando o Governo completou mil dias de atividades, que disse eu? Disse que estávamos regredindo, porque, mil dias antes, a Junta tinha assegurado a eleição direta dos Governadores, e, ao comemorar o milésimo dia do Governo Médici, as eleições dos governadores tinham passado a ser indiretas.

Continua o telegrama, Sr. Presidente, dizendo que "é proibido se tratar de anistia a cassados ou revisão parcial de seus processos".

Ora, Sr. Presidente, todos nós estamos certos, — e tenho dito a cada instante, — de que as revoluções praticam injustiças, de que elas próprias se dão conta, pois, passados os instantes de terror, de desassossego, de intranquilidade, procuram reparas.

Assim tem sido sempre. O ex-Presidente da República Costa e Silva foi também condenado e anistiado; o grande Eduardo Gomes foi igualmente condenado e anistiado, e, se não me engano, até o Líder da Maoria, o eminentíssimo Senador Filinto Müller, a quem todos nós rendemos, hoje, as nossas homenagens, pelo seu alto espírito público, também foi condenado e anistiado.

Sr. Presidente, continua o telegrama dizendo: "críticas ou comentários ou editoriais desfavoráveis à situação econômico-financeira".

Ai, Sr. Presidente, por menos que queira a Bancada da ARENA, é a repercussão da chamada "operação antiimpacto", porque quem tem feito críticas à situação econômica e financeira do País são os modestos representantes do MDB, na Câmara e no Senado. De agora por diante, estão impedidos de fazê-lo. Se o fizerem, falarão apenas para os Senadores e Deputados presentes. Uma "ação entre amigos", quando o objetivo era levar ao povo brasileiro a palavra de reexame, de crítica à situação política-económica do Governo.

Continua o telegrama, Sr. Presidente, dizendo: "ou problemas sucessórios e suas implicações".

Ai também estou com o Governo. Por que nós, os brasileiros, vamos preocupar-nos com o problema sucessório, se não participamos da sucessão? Por que não nos preocupamos com a eleição norte-americana, onde Nixon e McGovern enchem as manchetes dos jornais? Vamos torcer por um ou por outro, ou nos preocuparmos com os candidatos à sucessão argentina. Por que nos preocuparmos com a sucessão brasileira?

O Sr. Franco Montoro — Vamos nos preocupar com o campeonato nacional de futebol!

O SR. NELSON CARNEIRO — O que vai haver é o que houve: escolher-se o candidato. Seu nome é levado ao Colégio Eleitoral, que melhor seria chamado de "Colégio Consagrador", onde é votado nominalmente, sob fielidade partidária. É o escolhido. Nenhum de nós vai ser ouvido, nem os líderes da ARENA nem os do MDB. Somos apenas parte no aprovar aquele que foi escolhido pelo Presidente da República ou pelo seu sistema. Aliás, é a repetição do que aconteceu há pouco tempo, quando, nobremente, S. Ex.^a o Presidente Médici, falando nesta Casa, declarou:

"Referendada a escolha de meu nome pelo Congresso Nacional, cumpre-me apontar à Nação brasileira os homens que me ajudarão na imensa tarefa de dirigir os seus destinos, sucedendo ao eminente Presidente Costa e Silva.

Dado que jamais aspirei a chegar à Presidência da República e que nela me vou investir no cumprimento dessa missão, dificilmente poderá a História registrar exemplo de Chefe de Estado..."

É o que vai acontecer. É outra missão que vai ser dada a um novo titular, em 1974, e referendada pelo Colégio Eleitoral que se vai constituir.

Mas o telegrama ainda continua, Sr. Presidente, e vou acabar, porque também o telegrama acaba:

"As ordens acima transmitidas atingem quaisquer pessoas, inclusive as que já foram Ministros de Estado ou ocuparam altas posições ou funções de quaisquer atividades políticas. Fica igualmente proibida pelo Sr. Ministro da Justiça a entrevista de Roberto Campos".

Quem é este Roberto Campos? Será alguns façanudos contra-revolucionário, adversário da Revolução, contestador, ou foi o Ministro do Planejamento que criou os caminhos pelos quais tem o Brasil seguido para a sua recuperação? Todo dia não se exalta aqui os oito anos da administração econômico-financeira do País? Então o Sr. Roberto Campos já está sendo proibido de falar? E a quem se refere, Sr. Presidente? A outros que já foram Ministros de Estado ou ocuparam altas posições? Será à entrevista do nobre Senador Franco Montoro sobre o arrocho salarial? Evidentemente que não; será à entrevista do nobre Senador João Cleofas, sobre a agricultura no Nordeste? Evidentemente que não. São as entrevistas daqueles Ministros que exerceram cargos nos Governos Revolucionários Castello Branco e Costa e Silva.

Para concluir, Sr. Presidente quero ler uma página desse livro que todos

devemos reler a cada instante, livro de cabeceira de todos os homens prudentes e sensatos deste País: "Os Sermões", do Padre Vieira:

"Assim como agora se unem para subir, assim se dividirão depois para derrubar. Quantos se uniram para a batalha, e depois se mataram sobre os despojos? A ambição que agora os une, essa mesma os há de apartar depois; e de um lado contra outro lado, como de dois montes opostos, se hão de combater e de fazer a guerra."

É a Revolução contra a Revolução, Sr. Presidente. (Muito bem. Muita bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, comunicação do nobre Líder da ARENA, Senador Flávio Müller, delegando poderes para falar em nome da Maioria ao Sr. Senador Fernando Corrêa, a quem dou a palavra.

O SR. FERNANDO CORRÊA (Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegou ontem a Brasília o Dr. Abraham Horowitz, Diretor da Organização Pan-Americana de Saúde, secção da Organização Mundial de Saúde. Sua Senhoria veio acompanhado pelo Ministro Mário Machado de Lemos.

O Dr. Horowitz, natural do Chile, foi eleito para o alto posto em 1958, na Conferência Pan-Americana em S. Juan de Porto Rico e, desde então, vem sendo reeleito sucessivamente Diretor todos os quatriênios, o que prova a eficiência e o descortino de sua conduta à frente do importante organismo para a higiene e o bem-estar das populações pan-americanas. O seu especial cuidado com o Serviço Social, tratando de dar condições ao Homem, para que ele realmente fique capacitado para participar da extraordinária e patriótica tarefa de tirar a sua Pátria do subdesenvolvimento.

Aliam-se, no Dr. Horowitz, o Técnico e o Estadista. Assim, a sua enorme atividade e seu grande conceito e prestígio estão conseguindo trazer cada vez mais fundos do Banco Inter-americano de Desenvolvimento, para alcançar a meta a que se propôs com a tenacidade de quem sabe que o seu objetivo é certo e por isso, inarredável.

Ainda agora, na visita que nos faz a Brasília, que marca um ponto alto

para o nosso País, que explode no seu desenvolvimento, querendo quebrar e quebrando as amarras do seu atraso econômico e social, o Dr. Horowitz traz-nos o resultado de sua gestão junto à Organização Pan-Americana de Saúde, vindo assinar com o Ministério da Saúde mais de uma dezena de Convênios para projetos de Saúde no valor de mais de três milhões e meio de dólares, a serem ainda aplicados no corrente ano.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FERNANDO CORRÊA — Pois não.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a faz muito bem em registrar, entre nós, a presença do Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde, secção da Organização Mundial da Saúde, que aqui chegou trazendo uma bagagem de convênios, a serem assinados com o Governo brasileiro, muito interessante para o nosso País. Acredito que a vinda do Dr. A. Horowitz, já seja o resultado da nova dinâmica que se imprime ao Ministério da Saúde, porque, ontem, ouvi desse eminente sanitário, em suas primeiras palavras ao chegar ao Brasil, um conselho referente à necessidade de se formular uma política de saúde para a Nação. Só essas poucas palavras do Dr. Horowitz foram o bastante para me conquistar, pois no setor da saúde, o que está faltando, realmente, é a lei básica, a lei de orientação geral de saúde. Ouvimos do atual Ministro da Saúde, quando de sua posse, que os problemas de saúde pública no Brasil não se devem à escassez de verbas mas à não-racionalização do seu emprego. Há nada menos de doze diferentes órgãos incluídos no Ministério da Saúde, na Secretaria de Saúde, na Previdência Social, na Legião Brasileira de Assistência, nas Pioneiras Sociais, etc., que fazem saúde pública no Brasil, sem haver uma coordenação geral, exatamente por falta de uma legislação geral que discipline, que oriente as atividades de saúde. Acredito que a Organização Pan-Americana de Saúde, que está disposta a ajudar o Governo brasileiro nesses problemas, não só ajudará com dinheiro, através de convênios, mas sobretudo insistindo na necessidade de que haja uma lei básica de saúde, definindo os problemas que interessam ao País.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Muito obrigado ao aparte do nobre colega e amigo Senador Waldemar Alcântara, que traduz perfeitamente o pensamento de todos aqueles que se interessam pelos magnos problemas do Brasil e por um dos maiores que é da saúde pública.

Sr. Presidente, como eu ia dizendo, tais convênios e acordos beneficiarão diversas áreas de atuação da saúde pública no País, proporcionando as-

sistência técnica e financeira, material de ensino e treinamento de pessoal nacional no Exterior, em conformidade com o plano de ação do Ministério da Saúde no sentido de acelerar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades ligadas à saúde tanto no setor público como no privado. Declarou o Ministro Mário Machado de Lemos que "se deve incluir a saúde como componente básico do processo global de desenvolvimento sócio-econômico do País, em programas integrados, com as suas características de proporcionalidade, progressividade e contemporaneidade."

Extensão da Rede de Serviços de Saúde

Quatro convênios visam a extensão da rede de serviços de saúde em diferentes regiões do País, incluindo a criação de escritórios regionais da OPS/OMS para mais ampla e efetiva cooperação da organização internacional com os serviços de saúde dos governos federal, estaduais e municipais, bem como de entidades privadas.

Assim, na região amazônica, a extensão da rede de serviços de saúde visa a conferir ênfase às atividades de assistência à maternidade e à infância e ao saneamento do meio físico, como parte integrante do plano de desenvolvimento regional. Naquela região constituída pelas unidades político-administrativas do Acre, Amazonas, Pará, Roraima e Rondônia, com extensão de 3,5 milhões de quilômetros quadrados (45% do território nacional), compreendendo 3,6 milhões de habitantes e sendo a região menos urbanizada do País, serão visados os seguintes objetivos: desenvolvimento do processo de administração e planejamento das atividades integradas de saúde, ajustando a sua compatibilização e consolidação à Política Nacional de Saúde e ao Plano Regional de Desenvolvimento; coordenação das atividades setoriais para implantação de um sistema integrado de assistência médico-sanitária; melhor organização da infra-estrutura setorial com ênfase na formação e adestramento de recursos humanos em todos os níveis, para assegurar mais ampla cobertura assistencial às populações rurais. Com base nas prioridades determinadas pelo Governo Federal, serão realizados estudos para elaboração dos Planos de Saúde dos Estados e Territórios, que serão concretizados através do convênio subsidiário com os respectivos planos de operações e documentos básicos bem definidos. O Ministério da Saúde, na qualidade de executor do projeto, participará da elaboração e aprovação dos planos de trabalhos em cooperação com a SUDAM e com os Governos dos Estados e Territórios. A OPS/OMS fornecerá assessoria técnica por in-

termédio de consultores especialmente designados para o projeto, proporcionará bolsas de estudo para treinamento de pessoal nacional no Exterior e instalará um escritório na Região. O Governo Federal concederá às Secretarias Estaduais de Saúde recursos humanos, materiais e financeiros que forem estabelecidos nos planos de operações específicos, inclusive investimentos em instalações e equipamentos.

Outro convênio da mesma natureza se refere à **Região Sudeste**, composta pelos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo, com cerca de 220 mil quilômetros quadrados (10,4% do território do País), compreendendo 40,6 milhões de habitantes (43% da população nacional), sendo a região de maior índice de urbanização e industrialização. Visando aos mesmos objetivos do convênio acima mencionado, coloca ênfase no aprimoramento da rede de unidades de saúde já existente, sendo executado pelas Secretarias Estaduais de Saúde, em conformidade com as diretrizes básicas do Governo Federal e com assessoria técnica da OPS/OMS que instalará um escritório na região.

O Plano de Operações para o **Estado do Piauí** é objeto de outro convênio, em que participam o Governo Federal, o Governo Estadual, a OPS/OMS e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sendo seus objetivos: aprimorar a organização técnica e administrativa da Secretaria Estadual de Saúde, para facilitar a formulação, desenvolvimento e avaliação dos programas; estabelecer coordenação das instituições do setor, visando à utilização mais racional dos recursos disponíveis no sentido de integração das atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde; incrementar a formação e qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento de programa de saúde; ampliar a cobertura assistencial das populações, por meio de melhor utilização da capacidade instalada, do aumento das inversões em equipamentos e recuperação de estabelecimentos, da ampliação da rede de serviços permanentes; promover a orientação de recursos para atendimento de problemas prioritários, como sejam assistência à maternidade, à infância, ao pré-escolar e ao escolar, o controle de doenças transmissíveis, o saneamento básico e a educação sanitária.

Para o Estado de São Paulo, o Plano de Operações tem o propósito de levar a toda população do Estado adequada atenção médico-sanitária, através de infra-estrutura técnico-administrativa eficiente e por meio de planos e programas adequadamente elaborados. Para tanto, são buscados os seguintes objetivos: melhoramento

do organismo responsável pelo planejamento e administração das ações de saúde, assim como da estrutura das unidades executivas, permitindo fácil formulação, desenvolvimento e avaliação de programas; coordenação das atividades das instituições que compõem o setor, visando à utilização mais racional dos recursos disponíveis, facilitando a integração das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde; coordenação com outros setores responsáveis pelas ações ou programas destinados a melhorar o saneamento básico das populações urbanas e rurais; melhoramento dos programas de prevenção e tratamento precoce do câncer, das doenças mentais, das doenças cardio-vasculares e outras enfermidades crônicas, prevenção e correção de condições ambientais de agressão à saúde; estabelecimento de uma política de alimentação e nutrição e sua incorporação nos programas de saúde; coordenação das investigações científicas das diferentes instituições, visando à sua melhor aplicação em benefício dos programas de saúde; estabelecimento de uma política de recursos humanos para a saúde, incluindo maior entrosamento entre os serviços oficiais de saúde e o estabelecimentos de ensino médico; implantação de um sistema uniforme de informação estatística setorial.

Educação para Saúde

O Convênio entre os Ministérios da Saúde e da Educação e a OPS/OMS visa ao fortalecimento dos serviços de educação para saúde no Brasil, como atividade fundamental de saúde pública, tendo como principais objetivos: analisar os processos educativos de saúde, adaptando-os aos modernos conceitos e às necessidades das populações do País; estabelecer sistemas adequados de coordenação entre as diversas instituições, de modo a uniformizar a doutrina e a prática das atividades de educação para a saúde, em consonância com a política nacional de saúde; ampliar e melhorar a formação de pessoal profissional, técnico e auxiliar em educação para a saúde e ciência da conduta, através de cursos específicos nas escolas de medicina, odontologia, enfermagem, veterinária, engenharia sanitária, saúde pública e outras; efetuar estudos sobre os componentes educacionais e sociais nos planos de saúde, para permitir diagnóstico e seleção de técnicas as mais adequadas; desenvolver sistemas de avaliação do componente educativo nos programas de saúde. O projeto será desenvolvido em escala nacional, estendendo-se progressivamente aos Estados e Territórios onde os serviços de saúde se encontram em ativa reestruturação. A OPS/OMS proporcionará, além de assistência técnica e bolsas de estudo, assistência financeira para a realização de cursos, jornadas, seminários e reuniões

técnicas que contribuam para ampliar os conhecimentos do pessoal responsável por tais atividades nas organizações de saúde.

Melhoria dos Recursos Humanos

Convênio com a OPS/OMS, com participação dos Ministérios da Saúde, do Planejamento e Coordenação Geral e Educação e Cultura, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e seu Instituto de Biofísica, objetiva a criação de um **Instituto Latino-americano de Tecnologia Educacional para a Saúde**, a partir do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Educacional do Centro de Ciências Médicas do Instituto de Biofísica. O projeto tem a finalidade de extender a outros núcleos universitários os programas didáticos utilizando nova tecnologia educacional, bem como facultar a participação de docentes do setor saúde em seus cursos de preparo pedagógico e suas atividades de pesquisa.

Cabe esclarecer que a formação de recursos humanos no setor saúde vem se desenvolvendo intensamente, nos últimos anos, na maioria dos países latino-americanos, apresentando porém um incremento predominante em termos quantitativos. Além da óbvia necessidade de se promover melhoria qualitativa do processo educacional em consonância com o avanço científico e tecnológico, aquele fenômeno introduz um fator novo e prioritário, qual seja a premência de ajustarem-se os métodos e técnicas de ensino ao crescimento numérico de alunos, dada a necessidade de deferenciar as potencialidades de cada um, ajustando o aprendizado às características individuais do estudante, para que este possa avançar até onde lhe seja possível e preparar-se para a incorporação produtiva no momento em que atingir o seu ponto de diferenciação máxima.

Para o funcionamento do Centro, a OPS/OMS proporcionará pessoal profissional, consultores especializados a curto prazo, equipamentos e materiais, bem como bolsas de estudo inclusive para profissionais de outras Universidades do Brasil e latino-americanas para receberem treinamento no Centro.

Um Convênio entre os Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde com a OPS/OMS visa a proporcionar às estudantes de enfermagem do Brasil livros de texto sobre enfermagem devidamente selecionados e especialmente editados. Este projeto tem como principais objetivos: elevar o nível do ensino de enfermagem, dentro de um programa geral para a América Latina, colocando ao alcance das estudantes livros selecionados dentro das técnicas mais modernas da metodologia e da pedagogia; desenvol-

ver um sistema de seleção de livros de enfermagem de elevada qualidade científica e pedagógica, composto por comitês de professores das escolas e faculdades de enfermagem; promover edições de vulto dos textos selecionados, em impressão e encadernação sóbrias, sem fins lucrativos, afim de assegurar o seu baixo custo; colocar tais livros à disposição das escolas e faculdades do País, em número suficiente para atender as necessidades do ensino; facilitar a ampla utilização dos livros, tornando-os acessíveis aos estudantes por meio de sistemas de venda mais econômicos; assegurar a continuidade do programa, através do estabelecimento de um Fundo Rotativo, permitindo que o produto da venda dos livros seja empregado no financiamento de suas edições; extender progressivamente o âmbito do programa, após obtido o autofinanciamento dos livros, com a finalidade de proporcionar às escolas e faculdades outros recursos de ensino.

Com a participação do Ministério da Saúde, foi firmado Convênio entre a Fundação Getúlio Vargas, através de sua Escola Interamericana de Administração Pública e a OPS/OMS para a realização de um programa de treinamento de pessoal em administração de sistemas de saúde, com os seguintes objetivos: promover o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior que ocupa posições de direção ou supervisão em instituições do setor saúde, através de planos de estudo com as seguintes finalidades: oferecer informação sobre a problemática de saúde e a sua vinculação com outros setores sociais e econômicos; proporcionar conhecimentos sobre as modernas técnicas e conceitos de administração geral e sua aplicação em órgãos de saúde; desenvolver as habilidades dos participantes como executivos e estimular a aplicação dos novos conhecimentos na solução dos problemas de suas repartições; promover pesquisa e intercâmbio de informações. Ao Ministério da Saúde, com assessoria da OPS/OMS, caberá a supervisão do projeto, cuja execução ficará a cargo da Escola. A OPS/OMS, além de assistência técnica, proporcionará bolsas de estudo para os participantes do curso provenientes de outros países bem como profissionais do Brasil no Exterior, e contribuição financeira que no corrente ano será de 12 mil dólares.

Bibliotecas Médicas

Em decorrência de Convênio firmado em 1967 entre os Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde e a Escola Paulista de Medicina, do qual passou a participar também o Governo do Estado de São Paulo em 1972, com a OPS/OMS, foi instalada e encontra-se em funcionamento em São Paulo a "Biblioteca Regional de

Medicina-Bireme". A este documento foi anexada agora a Emenda III, por iniciativa do Ministério da Saúde, pela qual se contrata o estabelecimento e consolidação de centros sub-regionais da BIREME em Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Niterói, Salvador, Recife, Fortaleza e Porto Alegre.

Outro documento, também agora firmado, visa ao estabelecimento de uma Biblioteca Regional para a Região Amazônica, sediada em Belém. Um terceiro convênio da espécie foi celebrado visando a estabelecer íntima cooperação entre a BIREME e a Biblioteca do Instituto Oswaldo Cruz, para provisão de informação científica aos profissionais de ciências da saúde, treinamento permanente de pessoal de biblioteconomia e intercâmbio de publicações e material audiovisual.

Tais programas do Ministério da Saúde, em cooperação com o da Educação e Cultura, visam ao fortalecimento do ensino médico como medida de elevado alcance para o setor saúde, tendo em vista o rápido crescimento do número de escolas médicas no País, para cujo aprimoramento muito podem contribuir as organizações de saúde oferecendo condições que permitam aproveitamento com finalidades didáticas, de vez que podem oferecer ao estudante o conhecimento da realidade sanitária das comunidades em que vai exercer de futuro a sua atividade profissional.

A expansão das atividades da BIREME se enquadra dentro da mesma finalidade, ensejando o desenvolvimento das bibliotecas das escolas médicas e a provisão de informação científica para pesquisadores e docentes. Esta se efetua através de bibliografias colhidas em toda a rede de bibliotecas nacionais e estrangeiras articuladas com a BIREME, que mantém ainda conexão com a Biblioteca Nacional dos Estados Unidos, de tal forma que qualquer informação científica publicada pode ser colocada à disposição do solicitante mediante um sistema de microfilmes e processos de fitas magnéticas. Isso significa que um profissional em qualquer cidade do interior do País pode estar tão bem informado quanto os dos mais adiantados centros do mundo.

Saneamento Básico no Espírito Santo

Um acordo entre a OPS/OMS e a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), por intermédio do Ministério da Saúde, refere-se a um projeto de assessoria técnico-administrativa em sistemas de água potável e esgotos, objetivando: revisão das normas e práticas administrativas existentes, com a finalidade de obter melhor utilização de recursos; racionalização dos serviços nas áreas

de estrutura orgânica, contabilidade e orçamento, faturamento, administração de pessoal e de material, processamento de dados, hidrômetros, organização e métodos, operação e manutenção, relações públicas; formulação de manuais, normas e regulamentos, destinados a assegurar maior rapidez e facilidade de operação e controle; treinamento de pessoal responsável pelas atividades contábeis e administrativas. A OPS/OMS proporcionará assistência técnica permanente, bolsas de estudo para treinamento do pessoal e tomará a seu cargo a formulação dos manuais de operação.

Fundações para Educação e Saúde

Por iniciativa do Ministro da Saúde, serão lavradas nos Estados da Guanabara e de São Paulo as atas de instituição de Fundações de direito privado, promovidas pelas classes culturais e empresariais, com finalidades exclusivamente científicas, benéficas e educacionais. Tais instituições, verdadeiros órgãos de apoio às organizações de saúde, visam a: promover e incentivar atividades para combater doenças, sanear o meio-ambiente, prolongar a vida e fomentar a saúde física e mental da população; promover, incentivar e ajudar a criação, o fomento, a extensão e o aperfeiçoamento dos serviços de assistência médica e sanitária, de saneamento ambiental e a melhoria das condições alimentares e nutricionais da população; promover e estimular a formação e o treinamento de recursos humanos para a saúde; promover e estimular a pesquisa, a formação de pesquisadores e a melhoria dos centros de pesquisas; ajudar na execução de projetos e programas científicos, benéficos e educacionais, que sejam financiados por organizações interessadas em melhorar a saúde, a educação, o saneamento ambiental e o bem-estar; cooperar com planos e programas de organismos nacionais e internacionais cujas finalidades coincidam com as da Fundação.

Observações

1) Já foram elaborados e serão firmados nos próximos dias os seguintes Convênios entre Ministério da Saúde/Ministério do Planejamento/Ministério do Interior/Governo do Estado/OPS/OMS/UNICEF/USAID.

1.1 — 24 acordos para assistência alimentar em caráter supletivo a grupos vulneráveis de população (lactentes, pré-escolares, gestantes e nutrizes de todos os Estados, com a distribuição de cerca de 11 mil toneladas métricas de leite em pó e alimentos ricos em proteínas, o que corresponde a 52 bilhões e oitocentos mil cruzeiros.

1.2 — 10 Convênios para fortalecimento e extensão de serviços de

Saúde com maior ênfase no campo materno-infantil, principalmente nas áreas rurais, beneficiando 10 Estados do Norte e Nordeste do País.

1.3 — 29 Convênios para implantação dos projetos, todos incluídos em 3 áreas fundamentais: Saúde Pública, Ensino Médico e Investigação Científica.

Também ontem o Dr. Horowitz lançou a pedra fundamental do edifício da Organização Pan-Americana de Saúde e da Organização Mundial de Saúde na nossa Capital, que será um réplica do edifício-sede em Washington.

Ao saudar a visita de tão renomado técnico e amigo, quero também trazer os meus louvores ao nosso Ministro Mário Machado de Lemos, que está dando à Saúde Pública Brasileira o dinamismo e a eficiência que ela estava tão carente e precisada. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Milton Cabral — Leandro Maciel — Euríco Rezende — José Augusto — Carvalho Pinto — Emival Calado — Saldaña Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Ordem do Dia de hoje é constituída de Trabalhos das Comissões.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente. Srs. Senadores, em discurso publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 6 de agosto do ano passado, relatei a esta Casa informações e impressões que recolhera em visita que fiz às obras de construção da Ponte rodoviária Propriá — Colégio, sobre o Rio São Francisco. Prestei esclarecimentos que me foram dados pelo superintendente da obra, Engenheiro Luiz B. Gonzaga, salientando a grande importância do empreendimento para o Nordeste e para a integração de nossas redes rodoviárias.

Fácil é, para quem tenha conhecimento da grandeza dessa obra, avaliar a satisfação com que o povo sergipano assistiu, dias atrás, ao lançamento festivo da última viga da ponte rodoviária que ligará Propriá à cidade alagoana de Colégio. Proporcionará ela o prosseguimento da BR-101, ligando pelo sistema viário o Nordeste com o Sul do País, de Osório, no Rio Grande do Sul, a Natal, no Rio Grande do Norte. Fácil constatar, assim, a grande significação que advirá de seu término.

Senhor Presidente, até o fim do corrente ano, segundo me informou o Engenheiro Aristoteles Guilherme de Araújo, Chefe do 21º Distrito Rodoviário em Sergipe, dar-se-á a inauguração de mais esse grande empreendimento, que constituirá mais uma notável realização de engenheiros brasileiros.

Oportuno me parece, assim, recordar algumas das características da ponte Colégio—Propriá, a fim de que toda a Nação se aperceba de seu vulto e de sua importância. Medirá ela 832 metros de comprimento, 11,50 metros de rolamento. Os vãos são de 33,40 metros, com um total de 84 vigas pré-moldadas pretendidas, pesando cada uma 96 toneladas. Possui um vão em arco sobre o canal de 90 metros, em estrutura metálica, de aproximadamente 500 toneladas.

A construção dessa ponte, conforme já acentuei aqui, teve problemas de natureza técnica de grandes proporções, todos superados pela Engenharia brasileira. As fundações, de modo inesperado, atingiram a profundidade de 75 metros, índice superior ao ocorrido na ponte Rio—Niterói. Daí terem exigido cuidados especiais, do lado esquerdo até o apoio anterior ao vão móvel, sendo as fundações feitas em tubulações de camisa metálica de 1,50 metro, numa profundidade mínima de 45 metros e máxima de 75 metros.

Essas fundações foram cravadas por vibrações até a argila, continuando pelo processo "air-left", chegando na rocha engastada com brocas de diamante, num total de 85 tubulões. As fundações do vão móvel foram feitas usando-se ar comprimido, a fim de permitir "abertura base" de 1,50 metro para 2, em profundidade de até 28 metros, num total de 20 tubulões conforme declarações do Engenheiro Luiz Varejão, Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, incumbido da obra.

O volume de concreto aplicado na obra atingiu 18.000 metros cúbicos. Foram gastos 3.900 toneladas de aço comum e 300 toneladas de aço duro, para o pretendido o equivalente a 140.000 sacos de cimento. O custo total da ponte está orçado em 32 milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, esse é um empreendimento de grande porte e da maior significação para o Nordeste e todo o Brasil, pelo papel que terá na interligação rodoviária do Sul ao Norte do País. Sua conclusão e sua inauguração constituirão motivo para regozijo de todo o povo nordestino, especialmente sergipanos e alagoanos. E, mais do que sua grandiosidade, como portentosa realização de nossa Engenharia, tem significado que repito de maior relevância: é mais uma eloquente demonstração da firmeza e, mesmo, obstinação, com que o emi-

nente Presidente Garrastazu Médici se dá à concretização da Política de Integração Nacional, um dos pontos prioritários de seu segundo Governo.

A ponte Propriá—Colégio representa, ainda, mais uma notável e audaciosa realização do Ministério dos Transportes, sob o raro dinamismo do Ministro Mário Andreazza, a quem nesta ocasião, renovamos nosso apreço e admiração pelo incansável e gigantesco trabalho que realiza em prol do engrandecimento do Brasil, correspondendo plenamente à confiança nele posta pelo Chefe do Governo, Presidente Garrastazu Médici! Maior a satisfação com que faço estes comentários por ter, no Governo do Estado, acompanhado com vivo interesse os estudos e projetos para a construção dessa notável obra, iniciada quando ainda exercia a chefia do Executivo sergipano. E, cumprindo o dever de representante de Sergipe nesta Casa, reafirmo mais uma vez, a confiança que todo o povo sergipano mantém, entusiasticamente, no atual Governo, que tantos benefícios tem levado ao Nordeste, na inabalável decisão de integrá-lo no processo de desenvolvimento desta grande Pátria! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Cleofas, para concluir o discurso iniciado na Hora do Expediente.

O SR. JOÃO CLEOFAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, na sexta-feira próxima passada, dia 15 do corrente, na nossa querida Recife, o Conselho Regional dos Economistas de Pernambuco inaugurou sua sede própria, motivo de orgulho para a sua atual Diretoria que, durante quase dez anos, perseguiu esse ideal, sendo irrecusável o elogio que endereçamos, pelo operoso trabalho desse colegiado sob a dinâmica direção do Economista Antônio Teixeira.

Comungamos da satisfação dos Economistas pernambucanos pela brilhante conquista, exemplo de tenacidade e espírito realizador.

Foi uma bonita solenidade que contou com a presença das mais altas autoridades e do mundo sócio-econômico do meu Estado e do Brasil.

Compareceram ao ato de inauguração o Presidente do Conselho Federal, Doutor Affonso Armando de Lima Vital e seus companheiros do Conselho Federal, o jovem Deputado Faria Lima, Doutores Floriano Martins, Daniel dos Santos e José Rómulo Pifano.

Estivemos presentes como companheiro daqueles que, com o mesmo intuito de servir à comunidade, viram um dos seus ideais conquistado, e, ainda, na honrosa condição de representantes do Excelentíssimo Senhor Governador Eraldo Gueiros Leite.

Fazendo esse registro, consignamos nos Anais desta Casa o grato acontecimento, congratulando-nos com os membros do Conselho Federal e Regional dos Economistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a importância do debate nacional sobre a distribuição de rendas, travado neste plenário, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas de todo o Brasil, em Câmaras Municipais de todos os Estados, representa contribuição para uma tomada de consciência sobre os rumos do nosso desenvolvimento.

Pretendemos hoje, em nome do MDB, apresentar aquilo que se poderia denominar a tréplica sobre a contestação à nossa afirmação, feita por alguns dos nobres Senadores designados pela Maioria e que abordaram diferentes aspectos do problema: Senadores Arnon de Mello, José Sarney, Ruy Santos e Virgílio Távora. S. Ex.^{as}s trouxeram, de forma elevada e objetiva, contribuições ao esclarecimento do problema. Hoje, pretendemos dar o nosso ponto-de-vista a respeito das opiniões emitidas por S. Ex.^{as}s e tentar formular algumas conclusões em torno das quais parece existir acordo.

Para situar o debate do problema, queremos de inicio afastar duas ordens de discussões: a primeira refere-se a extensas referências a obras realizadas por este Governo no campo da educação, transportes, habitação, etc.

Não vamos refutar ou discutir estas realizações. Não é este o objetivo do debate e não contestamos estas obras; representam os aspectos positivos da gestão administrativa.

Queremos apenas lembrar que todos os Gouvernos têm lista ampla de realizações a apresentar, depois de alguns anos de atividades. Se percorrermos todas as Presidências da República, antes e depois da Revolução de 64, vamos encontrar relatórios com discriminação magnífica de obras que não podem ser recusadas pela sua objetividade por quaisquer pessoas que queiram examinar nossa realidade.

Concordamos, portanto, e em grande parte aplaudimos as obras que tenham sido feitas. Mas, o tema do debate não é este.

Outro ponto sobre o qual não vamos discutir, é o relativo a referências pessoais ou ataques à atuação de elementos do MDB, ou do orador que está falando. Evidentemente, não é este o problema em discussão. Nossa preocupação é debater objetivamente o problema da distribuição da renda hoje, para que se tomem medidas destinadas à correção de desvios ou distorções.

Um dos ilustres Senadores dedicou praticamente todo o seu trabalho a discussões de caráter pessoal. Não vamos evidentemente responder a S. Ex.^a de forma mais elevada, mais parlamentar, mas também com foros pessoais, o nobre Senador Arnon de Mello declara em seu discurso:

"Evidentemente não era melhor, mas bem pior a situação em 1963 quando o nobre Senador Franco Montoro integrava o Governo da República como Ministro do Trabalho."

Esta afirmação é impertinente, inverídica e inconsequente. Impertinente, sensus juris, porque o tema do debate é objetivo: a distribuição de rendas, hoje, e não nossa atividade política passada. Inverídica, porque não fomos Ministro do Trabalho em 1963 mas sim, de 1961 a julho de 1962, no Gabinete Parlamentarista da União Nacional integrado por todos os Partidos e eleito pelo Congresso Nacional. Inconsequente, porque entre os Membros da Bancada do Partido Democrático Cristão que, por unanimidade, indicaram o meu nome para esse honroso cargo estava o ilustre Senador Arnon de Mello.

Não discutamos qualidades, erros ou defeitos pessoais; façamos um esforço de elevação para estudar e debater objetivamente o problema nacional da distribuição da renda.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a se alonga numa observação a erro de data quanto à sua participação como Ministro de Estado na Pasta do Trabalho. Acredito que o nobre Senador Arnon de Mello — de quem não tenho procuração — quis apenas homenageá-lo. V. Ex.^a não tem porque se esforçar em esquecer a sua atuação na Administração Pública brasileira, numa experiência parlamentarista que não frutificou por circunstâncias de ordem política. Não houve, portanto, uma impertinência mas um gesto de cavalheirismo galardoando V. Ex.^a com um título. Assim me pareceu o constante do discurso do Senador Arnon de Mello que considero uma cortesia, querendo homenagear V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a interpretação de V. Ex.^a

e gostaria de recebê-la como verdadeira. Infelizmente, não foi essa a intenção e é visível. S. Ex.^a não está fazendo cortesia: refere ao cataclisma que abalava o Brasil, com uma inflação galopante em 1963 e 1964 e dizia: — depois de se referir à situação — "não era melhor, mas bem pior a situação em 1963, quando o nobre Senador Franco Montoro exercia o Ministério do Trabalho." Ora, em 63, não era Ministro do Trabalho — eu o fora em 61 e começo de 62. De modo que há realmente uma retificação de ordem histórica. Entretanto, a intenção foi de uma referência elogiosa e de cortesia, agradeço ao nobre Senador, e ficará consignada nos nossos Anais, para minha satisfação.

Mas, o objetivo é precisamente este, Sr. Presidente: fiz uma referência apenas de passagem, para não me perder nas discussões pessoais que representam uma forma de fugir ao debate. Vamos encarar o problema tal como foi colocado expressamente: o da distribuição da renda nacional.

Já houve alguns resultados concretos, sem dúvida alguma. No debate surgiram algumas conclusões que devem ser destacadas. A primeira, — e penso que hoje é pacífico — é a seguinte: todos reconhecem existir injustiça na distribuição da renda nacional, como dizia o Senador Arnon de Mello.

Dizia S. Ex.^a à página 2.599, do Diário do Congresso Nacional: "o fenômeno da má distribuição de renda, — Santo Deus", — são palavras de S. Ex.^a — "cansei-me ontem de reconhecer". E acrescenta: "O nobre Senador Franco Montoro incorre em inexactidão ao afirmar que se quer negar o fenômeno da má distribuição da renda".

Folgo em que a verdade seja reconhecida: a má distribuição da renda existe. Esta afirmação representa um grande passo, mas é preciso dizer que é uma novidade. — Não fui inexato ao dizer que se contestava isto.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, uma página do jornal O Globo e o texto integral do discurso do Ministro do Trabalho em Genebra.

O título com que foi apresentada a intervenção do Sr. Ministro do Trabalho ao País é o seguinte: Ministro Barata: milagre está na distribuição da renda". E O Globo assim sintetiza o pensamento: "O milagre brasileiro é um fato porque está fundado numa distribuição de renda equânime. "Isso foi dito ao Brasil e ao mundo, reproduzindo em todas as manchetes de jornais.

Admitia-se, portanto, até o inicio do debate, que essa distribuição de renda era um dos aspectos do chamado "milagre brasileiro". Aliás, é a expressão do Sr. Ministro do Trabalho,

ao declarar que o milagre não é econômico, mas fundamentalmente social. Eis os termos do discurso de S. Ex.^a em Genebra:

"O fenômeno, a que alguns经济istas renomados já chamam de milagre brasileiro, é fruto, entre outras causas, de uma distribuição progressiva de nossa renda nacional, distribuição equânime."

Não fui inexato, portanto, quando disse que era preciso mudar a visualização desse problema. Hoje, é inegavelmente uma conquista do debate. A nobre Maioria, pela unanimidade dos Srs. Senadores que contestaram o nosso discurso, declara, realmente, que é injusta, que não é equânime a distribuição da renda nacional.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a está fazendo uma tréplica, com a confrontação dos documentos e análise dos assuntos. V. Ex.^a vai-me perdoar. Não estou engajado diretamente na discussão e a acompanho com a responsabilidade de Senador e o apreço que tenho pelos participantes do debate, inclusive V. Ex.^a. Mas essa tréplica me parece que não está ajustada aos termos do problema colocado. V. Ex.^a declarou que é uma conquista do debate, creditando-se, portanto, esta vitória: o reconhecimento de que não existe uma equânime distribuição de renda. Ora, se acompanharmos os pronunciamentos do Sr. Presidente da República, verificaremos que houve sempre uma preocupação com o problema de um melhor aquinhamento em termos do bem-estar da população brasileira. Isto, desde os primeiros discursos de S. Ex.^a. Todo o programa do Governo visa a valorização econômica e fundamentalmente uma valorização do homem. Quando o Governo estabeleceu programas, como o do PIS, como o Programa Patrimonial para Funcionário Público, esteve atento a um fenômeno, isto é, a concentração de renda em uma determinada faixa e a necessidade de processos compulsórios de correção dessa concentração de renda. Então, se me permite, V. Ex.^a está chovendo no molhado. O que V. Ex.^a está dizendo, o Senhor Presidente da República já o disse. E mais do que isto, o esforço todo do Governo é no sentido de corrigir a situação, não só através do PIS, mas através de todo um vigoroso e completo sistema para enfrentar isso com os processos diretos em que a imaginação brasileira, o poder de criatividade de nossos técnicos ante nossa realidade social tem inventado e posto em prática para, exatamente, estabelecer a distribuição de renda mais justa. E, se V. Ex.^a me permitir

ainda, poderemos lembrar a distribuição de bolsas de estudo, todo o plano assistencial que se aplica no País, inclusive, os de natureza política no sentido de valorização do homem, como aquele que mobiliza os sindicatos, e o recente visando a valorização do trabalhador: tudo isto representa inquestionável esforço de correção da distribuição da renda, dentro do processo de desenvolvimento. V. Ex.^a sabe que, nesta fase, precisa crescer o bolo, como se tem dito aqui, para que ele possa ser melhor repartido.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. O bolo está crescendo há muito tempo e as fatias estão sendo mal distribuídas. Este é o fato que precisa ser reconhecido.

O Senhor Presidente da República, realmente, em discursos, disse isso. Mas não era o que se repetia nesta Casa.

O Sr. José Lindoso — Mais do que isso, tomou providências para corrigir.

O SR. FRANCO MONTORO — Vamos ver as providências a seu tempo. Vamos caminhando por parte. O que é preciso tornar claro é que, apesar das palavras, o Senhor Presidente da República parecia fazer um ato de modéstia. Ele era o único que falava a respeito. Posso ler a V. Ex.^a o Diário do Congresso Nacional: sábado, 24 de junho de 1972, página 1672 — "O chamado milagre — o desenvolvimento econômico e social que se tem verificado no Brasil nos últimos anos é inegavelmente, etc."

No discurso que acabou de ler em Genebra, o Sr. Ministro do Trabalho falou que há um milagre de justiça, que a distribuição é equânime. Isto era repetido aqui até o momento de se iniciar este debate. Quando se iniciou o debate, houve uma primeira reação e a resposta geral foi esta. Tomo isto como uma conquista. Agora, ninguém poderá repetir, nesta Casa, que a distribuição é equânime. Até agora se dizia. Agora, os que falaram pela Maioria, unanimemente, reconheceram que é injusta. Estamos, então, de acordo.

Agora, vamos interpretar. Peço a V. Ex.^a que me ouça no desenvolvimento. Quero apenas mostrar que não houve inexatidão de minha parte, quando disse que não se poderia continuar a elogiar a equânime distribuição de renda no Brasil, o milagre de justiça social. Quem afirmou isso foi um Ministro e um Senador, entre outros; portanto, não inventei. E note V. Ex.^a que o clima que se espalha no Brasil, através da propaganda, é de uma euforia, como se o Brasil nunca tivesse vivido instantes de tanta felicidade, tanta justiça e

tanto bem-estar. Nossa preocupação, ao apresentar o tema em debate, foi fazer com que se tomasse consciência do problema — e graças a Deus esta consciência está tomada, porque todos os nobres Srs. Senadores que usaram da palavra na contestação, repetiram expressamente que concordam, que, realmente, a distribuição está errada, que é uma distribuição injusta, que é preciso corrigi-la, que o Governo está procurando corrigir. Mas o fato é incontestável. Vamos interpretar.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, mas eu pediria que V. Ex.^a fosse breve, porque o meu tempo é limitado e eu tenho um longo caminho a percorrer.

O Sr. José Lindoso — Serei breve. Essa vitória que V. Ex.^a atribui ao debate por uma questão de modéstia, porque V. Ex.^a, no íntimo a está atribuindo ao seu galhardo combate em prol da causa pública....

O SR. FRANCO MONTORO — Não, não.

O Sr. José Lindoso — ... isto é uma ilusão, é um fogo-fátuo, porque isto não nasceu daqui; está na consciência e na sensibilidade do Governo o problema da correta distribuição de renda.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas, eu acabo de mostrar que não é.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, lendo todo o discurso, verificará que ele não isola. V. Ex.^a isola do contexto uma frase, para exatamente dizer e inferir uma afirmativa que não corresponde ao contexto. O Sr. Ministro elogiava, realmente, as medidas, na busca de uma equânime distribuição de renda e, realmente, este é o esforço, é a grande tarefa que o Governo se propõe, com apoio de todos nós, inclusive da palavra de V. Ex.^a.

O SR. FRANCO MONTORO — Não se pode citar o pensamento de um outro autor, se não lhe citarmos alguma frase. Que a frase que eu citei não era secundária se pode verificar pelos jornais, como acabo de dizer, e pelo destaque. Esta foi a manchete dos jornais. Está aqui **O Globo**. "Barata: Milagre está na distribuição da renda".

Este o quadro. Não se pode negar, pois está evidente.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, quando fala em interpretação, verá que ela não está correta em senso jurídico.

O SR. FRANCO MONTORO — Não nos preocupemos com detalhes. O que precisamos fazer não é simplesmente constatar o fato, condenar ou pro-

curar justificar esta realidade, mas, analisá-la objetivamente...

O Sr. José Lindoso — Mais do que isso. Aqui como o Governo está fazendo!

O SR. FRANCO MONTORO — ... para compreender porque e como se chegou a essa situação. É preciso que fique claro. V. Ex.^a, inclusive, nos seus apartes, parece que ora concorda, ora não. Não podemos continuar nada, se não houver reconhecimento.

Existe uma injusta distribuição? Se existe, vamos trabalhar para corrigi-la. Este é o nosso propósito, indo investigar qual a causa disso, quais as medidas que se podem adotar para corrigir isso: é uma colaboração que prestamos ao Governo.

Será verdade que apesar da má distribuição, todas as classes melhoraram a sua situação, umas mais outras menos, como afirma o nobre Senador Arnon de Mello, citando aliás a opinião de economistas respeitáveis como, por exemplo, Mário Simonsen?

Não estou fugindo ao problema, entendendo-o realmente sério e objetivo.

Disse S. Ex.^a — e todas são palavras do nobre Senador Arnon de Mello:

"... todas as classes melhoraram, embora a melhoria maior seja das que participam mais decisivamente do processo de investimento".

Adiante diz também S. Ex.^a:

"... tendo em vista o aumento real de renda, por habitante, o poder aquisitivo dos pobres aumentou."

Repto a frase do nobre Senador:

"o poder aquisitivo dos pobres aumentou".

E, numa outra passagem, a página 2.570, do Diário do Congresso Nacional, repeve S. Ex.^a:

"... melhorou o nível de renda do pobre."

Prova S. Ex.^a essa assertiva com quatro argumentos.

Primeiro argumento: porque a renda per capita aumentou.

Aliás é esse um argumento do economista Mário Simonsen, respeitável, mas, no caso, vamos demonstrar, inaplicável.

A renda per capita pode aumentar sem que aumente a renda do pobre, porque a média representa uma fórmula aritmética.

Ouvi, certa vez, uma expressão de um homem do interior, de muita sabedoria, que disse: "Se nós colocarmos um homem com a cabeça na ge-

ladeira e os pés no forno, a temperatura média é muito boa".

Assim é com a renda per capita: a média pode subir, porque subiram os ganhos dos que já ganhavam bastante, sem que tenha havido um aumento dos que estão em baixo.

O argumento, portanto, não prova.

Segundo argumento: porque aumentou a arrecadação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, e o trabalhador optou pelo Fundo.

Também não é exato.

A opção pelo Fundo, sabemos que não é nada livre. A opção é mais teórica. O trabalhador pode escolher, mas se não optar pelo Fundo, não será admitido no emprego. A opção é praticamente para a empresa. Quem conhece a nossa realidade sabe que a opção é teórica, não é real.

Terceiro argumento: porque aumentou o número de declarantes do Imposto de Renda.

Será que o fato de haver aumentado o número de declarações do Imposto de Renda demonstra que aumentou a renda do pobre, no Brasil?

Evidentemente a razão não é suficiente.

Muitas outras coisas podem explicar, a meu ver, esse fato. Isso se explica muito mais seguramente pela melhoria da máquina arrecadadora, que é uma das coisas que se deve creditar ao Governo, que vem utilizando técnicas novas, computadores, novos processos.

Houve um aumento de declarações, mas isso não significa que aumentou a renda do pobre.

E, finalmente, o quarto argumento: porque aumentou o volume das vendas de eletrodomésticos, diz S. Ex.^a. E um outro Senador fala: a venda de automóveis.

Ora, eletrodomésticos — geladeiras, liquidificadores e outros objetos — além de automóvel, não são do consumo do pobre. Isto prova que talvez alguns setores ou seguramente alguns setores aumentaram seu poder aquisitivo. Mas, de modo nenhum, nos leva a essa consequência.

Limitemo-nos a mostrar que os argumentos não provam que tenha aumentado a renda do pobre. Vamos provar, diretamente, por meio direto e concreto, que essa renda, infelizmente, baixou.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouvirei o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Ruy Santos — Queria apenas dizer que outro dia, indo a um bairro novo de Brasília, uma quase cidade,

o Guará, constituído de gente de salário modesto, impressionou-me ver, naquelas casas de 2 ou 3 quartos, o número de antenas de televisores. É fato que me impressionou. Não vou dizer do paupérrimo, mas o nível do homem que trabalha no Brasil está melhorando.

O SR. FRANCO MONTORO — Autorizadamente V. Ex.^a pode concluir que alguns setores brasileiros estão melhorando seu padrão de vida, como melhoraram em qualquer época da nossa história. Contudo, para fazermos a afirmação de que os mais pobres, inclusive, melhoraram sua situação, este argumento, positivamente, não basta. E não basta, vamos mostrar por quê.

A renda média, sem dúvida, aumentou. A renda per capita no Brasil está por volta de 400 dólares, o que já é alguma coisa. Para que não tenhamos demasiadas ilusões a respeito, o limiar do subdesenvolvimento, de acordo com os critérios das Nações Unidas, se tomarmos por base a renda per capita, é de 700 dólares. Ainda estamos quase na metade do que é necessário para sair da faixa dos subdesenvolvidos. Estamos, portanto, muito longe, se tomarmos a renda dos grandes números, aqueles que valem. As observações isoladas sobre a situação numa cidade, num bairro, numa casa ou numa família, podem levar-nos a erro. É preciso tomar os grandes números, os números de significação nacional.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — Está-se forcejando no Brasil a baixa desse índice per capita médio. Encontramo-nos naquelas regiões subdesenvolvidas, e para essa situação o Governo, se volta procurando melhorar as condições de vida. Se V. Ex.^a chegar ao seu Estado verificará que o índice per capita em São Paulo não é este, e sim bem maior...

O SR. FRANCO MONTORO — Certo. Estou exatamente examinando. Este, o problema que estamos discutindo: os setores mais pobres.

Em São Paulo também há muita pobreza. Posso informar a V. Ex.^a que, de acordo com os dados oficiais, o índice de mortalidade infantil na "grande São Paulo" aumenta. Poucas regiões do Brasil terão miséria tão grande quanto os arredores de São Paulo, nas favelas, nos cortiços 3/4 partes da população não contam com o serviço de esgoto. Mais da metade não têm água corrente.

O Sr. Ruy Santos — Isso V. Ex.^a encontra na Guanabara.

O SR. FRANCO MONTORO — Portanto, vê V. Ex.^a que o melhor não é bom. As melhores regiões apresentam, ainda, graves deficiências.

O Sr. Ruy Santos — Queria repetir a V. Ex.^a o que disse em aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro, quando S. Ex.^a referiu a essa estatística de mortalidade infantil. Com os meus restos de conhecimentos médicos, principalmente de homem estudioso dos problemas de Higiene, tenho as maiores restrições a esses dados. Disse ao Senador Nelson Carneiro: normalmente se faz o registro de óbito, e nem sempre o de nascimento. Então, quando se vai cotejar o nascimento com o óbito, o obituário sobe, face à população infantil existente. Contudo, não é assim tão gritante. Para tranquilidade de V. Ex.^a, que representa São Paulo, não acredito seja tão gritante como se diz.

O SR. FRANCO MONTORO — O problema é incidente, é realmente alarmante. Tanto alarmante que o Governador de São Paulo iniciou imediatamente uma campanha de combate à situação, situação que foi denunciada pelo atual Ministro da Saúde, então Secretário da Saúde do Estado bandeirante.

É um dado apenas paralelo. Estamos examinando este problema. A renda média, sem dúvida, aumentou. No entanto, terá aumentado a renda de todas as camadas da população? Os setores mais pobres aumentaram também a sua renda, em termos reais, como afirmam os ilustres Senadores que nos contestaram?

Nossa resposta é não! Vamos mostrar por quê.

Um dado concreto, se se quiser saber a renda das populações mais pobres do Brasil, é tomarmos o salário-mínimo. Há muitas discussões acerca das frações ou aproximações relativamente aos dados sobre a matéria, mas há uma concordância nos grandes números.

O nobre Senador João Calmon, por exemplo, em discurso proferido neste plenário, declarou:

"Da população ativa do Brasil 63% ganham menos de um salário-mínimo, e 29% ganham entre um e 2,2 salários-mínimos."

O nobre Senador Luiz Cavalcante fez pronunciamento dizendo que no seu Estado mais de 70% — não tem o número exato, mas é desta ordem a proporção — mais de 70% não recebiam sequer o salário-mínimo.

Em nosso discurso de apresentação do problema da distribuição de renda, em nome do MDB, mencionamos os dados do Censo Estatístico de 1970, por onde se verifica que mais de 60% estão na faixa do salário-mínimo, e salário-mínimo daquela época, de 187

cruzeiros. Hoje, feita a deflação, passaria a 268 cruzeiros, com aqueles dados de insignificância que mencionamos. Mais de 60%, sem dúvida nenhuma todos os que interpretaram os dados, apontam esse resultado. Fazem-se considerações sobre a deficiência de pesquisa, que apenas incidia a renda monetária, que não se prestaria a uma comparação com 1960. Tudo isso é secundário, porque em 1960 se adotou critério semelhante. Se a situação se agravou daquele período para cá, de acordo com os dados do IBGE, as deficiências, as críticas que se façam a 1970 deverão fazer também a 1960.

De qualquer maneira, o dado oficial do Brasil, o Censo, nos revela este fato. Sem dúvida a maioria da população brasileira se encontra nessa faixa. É inegável.

O que é o salário-mínimo? Ele tem aumentado? Ai é que vamos verificar se a população pobre aumentou, melhorou ou piorou sua situação.

Ora, quem reconhece que salário-mínimo perdeu seu poder aquisitivo é, entre outros, o Sr. Ministro da Fazenda. O Ministro Delfim Netto, em entrevista concedida à Revista Veja, e publicada no número de 24 de maio de 1972, declara:

"O que diminuiu foi o salário-mínimo."

Portanto, os pobres ficaram mais pobres, porque são aqueles que dependem do salário-mínimo. Não há por onde escapar. Não venhamos com a compra de eletrodomésticos ou de televisores, que alguns podem comprar. O certo é que os que vivem de salário-mínimo, e são a imensa maioria da população ativa do Brasil, tiveram sua situação diminuída.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — Acredito que V. Ex.^a já desenvolveu todos os termos do seu raciocínio...

O SR. FRANCO MONTORO — Não, ainda estou em meio. Há muita coisa a dizer, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso — Até agora V. Ex.^a não conseguiu convencer, realmente da afirmação contrária.

O SR. FRANCO MONTORO — Então, V. Ex.^a me demonstre. Pediria fosse objetivo. V. Ex.^a acha que salário-mínimo é remuneração de pobre, ou não? Perdeu o salário-mínimo seu poder aquisitivo?

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a vai-me permitir, se deseja o diálogo do debate. Salário-mínimo é um termo de referência.

O SR. FRANCO MONTORO — Perdeu o poder aquisitivo.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a vai-me permitir, se deseja realmente o diálogo, o debate, desenvolver meu raciocínio.

O SR. FRANCO MONTORO — Pois não, Senador.

O Sr. José Lindoso — Prestei toda a atenção ao desenvolvimento do discurso de V. Ex.^a...

O SR. FRANCO MONTORO — Eu vi e agradeço a V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — ... desde o momento daquela extravagante figura do cidadão com a cabeça na geladeira e os pés no forno, contrariando, aliás, aquilo que a moçada chama, hoje, de "fundir a cuca", esse quis "congelar a cuca".

O SR. FRANCO MONTORO — Congelar a cuca! (Risos)

O Sr. José Lindoso — Então acompanhei todo o raciocínio de V. Ex.^a. A verdade é que não tive, absolutamente, nem o perigo de "fundir a cuca" nem o de "congelar a cuca" porque seus argumentos não têm consistência. V. Ex.^a está afirmado que os argumentos apresentados foram oferecidos em termos de estimativas, de indícios.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, os dados de salário-mínimo não são indícios; eu cito, se V. Ex.^a desejar, o decreto que o fixou.

O Sr. José Lindoso — Permita-me V. Ex.^a desenvolver meu raciocínio. Os nobres Senadores que analisaram o problema levantaram um elenco de indícios, de estimativas, de que houve o aumento de bem-estar, de distribuição de renda pois é impossível a exata mensuração. Esta é a assertiva. Procuraram provar, dentro daquilo que é possível se apresentar, e V. Ex.^a recusa os dados, os indícios como o volume de vendas de televisão, como o volume de vendas de eletrodomésticos e outros dados.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. E peço a V. Ex.^a que não entre nesse recurso porque vai se comprometer muito, porque é exatamente ai que está o problema.

O Sr. José Lindoso — Eu só tenho um compromisso, é com a verdade. V. Ex.^a recusa indícios como o volume de casas feitas pelo BNH, todos esses indícios externos que estão assim não manipulados diretamente pela estatística que V. Ex.^a faz uso, para demonstrar a tese contrária. Mas vamos caminhar dentro do raciocínio de V. Ex.^a. Fabe V. Ex.^a que hoje, no Brasil, o salário-mínimo é um salário de referência, tanto assim que nos contratos que se fazem se diz...

O SR. FRANCO MONTORO — Não é o que diz o IBGE.

O Sr. José Lindoso — ... que se contrata por três ou quatro salários-mínimos, fulano ganha cinco ou seis salários-mínimos. V. Ex.^a deve saber, por exemplo, que hoje, no direito de locação nós, os advogados, fazemos os contratos na base do salário-mínimo, por exemplo: aluga-se tal imóvel por cinco salários-mínimos.

O SR. FRANCO MONTORO — De pleno acordo com V. Ex.

O Sr. José Lindoso — Então, o salário-mínimo é hoje um salário de referência.

O SR. FRANCO MONTORO — Também.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a sabe muito bem, como professor e especialista em assuntos de comunidade, que hoje devemos considerar salário, em termos de salário familiar para formação de um orçamento familiar. Esse "salário familiar" é o que é manipulado para os créditos, inclusive na aquisição de casa própria no programa de habitação. Sabe V. Ex.^a também que da população brasileira que vive no sertão, no meio rural, não temos meios diretos — porque nem sempre a economia monetária ali chegou — meios diretos e objetivos para estimar razoavelmente os níveis de salário dessa gente. Essa gente recebe, freqüentemente, pagamentos *in natura*, em espécie, e não é fácil se estabelecer uma estimativa válida, objetiva. Então se joga com todo um imenso número, uma imensa parcela da população brasileira para se chegar a esses resultados negativos que V. Ex.^a supervaloriza, contrapondo-se à evidência dos fatos, àquilo que os olhos vêem, àquilo que todos nós sentimos, àquilo que os índices das atividades comerciais, das atividades sociais, da extraordinária movimentação econômico-financeira demonstram. Veja V. Ex.^a que se precários são os dados que os nobres Senadores da situação levantaram, muito precários, também, são os dados que V. Ex.^a está alinhando, porque esses dados não correspondem à realidade social que todos percebemos. V. Ex.^a há de desculpar, nobre Senador, mas V. Ex.^a mesmo tem exata consciência de que, na realidade econômica social de hoje, o salário-mínimo não é um dado para nos encostarmos, decisivamente, no argumento que V. Ex.^a está desenvolvendo.

O SR. FRANCO MONTORO — Este é o argumento que V. Ex.^a menciona na defesa do Governo.

O Sr. José Lindoso — Na defesa da verdade.

O SR. FRANCO MONTORO — É a intenção de V. Ex.^a. Mas estamos discutindo qual é a verdade no caso.

Ora, eu citei aqui o Senador João Calmon; citei o Senador Luiz Cavalcante; citei os dados do IBGE.

V. Ex.^a diz que evidentemente o salário-mínimo é apenas de referência. Não é, nobre Senador?

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a leu a entrevista do Ministro Delfim Netto, mas não leu ai o argumento dele sobre o salário-moda e outros ângulos do complexo problema.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, eu peço que me seja assegurado o direito de concluir esta exposição.

Ouvi com a maior atenção e fico muito honrado com a objetividade com que o nobre Senador José Lindoso está procurando se opor às minhas razões. Mas eu pediria a oportunidade de completar a resposta porque o dado que eu trouxe é de absoluta objetividade. O salário-mínimo é algo até que, para a grande parte da população brasileira, ideal.

Nós vimos depoimentos. Eu citei dois ou três. Mas, se fôssemos consultar os Anais da Casa, iríamos confirmar — e todos nós sabemos — que no interior a maioria não ganha nem o salário-mínimo. Esta é a grande realidade.

E o que nos dá o Censo? O Censo diz com todas as letras: "Ganham menos do que isto". Esta é a realidade. E, além do mais, há outra circunstância. Além daqueles que ganham o salário-mínimo — e aí não é matéria de apreciação e nem se pode levar em conta salário indireto que quase sempre é muito aleatório — existem...

O Sr. José Lindoso — Ah! V. Ex.^a se recusa a fazer processo crítico das estatísticas.

O SR. FRANCO MONTORO — ... existem milhões de aposentados no Brasil. Mais de um milhão de aposentados e centenas de milhares de viúvas e de órfãos que ganham na base do salário-mínimo. O aposentado ganha 70% do salário-mínimo. Mais de um milhão e duzentos mil brasileiros que deram suas vidas pelo trabalho. Ai não há dúvida. Ganham 70% disto. E as viúvas e os órfãos?

O Sr. José Lindoso — Está inserido numa economia familiar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro ao nobre Senador que só pode apartear com autorização do orador.

O SR. FRANCO MONTORO — As viúvas e os órfãos ganham a metade desses 70%; quer dizer, recebem 35% do salário-mínimo. E se o salário-mínimo diminuiu, como reconhece honestamente o Ministro da Fazenda — e não poderia deixar de fazê-lo — então, toda essa camada que é mais pobre está ficando cada vez mais pobre. O argumento é irresponsável. Não é possível deixar de reconhecer que o fato é este.

Querem outra prova?

O Sr. José Lindoso — Eu queria que V. Ex.^a lesse outros trechos da entrevista com o Ministro Delfim Netto, porque V. Ex.^a isolou simplesmente uma frase sem dar curso ao brilhante raciocínio do Sr. Ministro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, todas as respostas que foram dadas ao nosso discurso foram citando frases de autores. Frases de Mário Simonsen, de Delfim Netto. É claro que eu cito a frase em que ele reconhece esse fato. E só me interessa esse fato.

Há outra interpretação para o Ministro Delfim Netto. A de que a situação do Brasil é uma maravilha. A de que o mundo se rende diante do Brasil. E para o exterior não há dúvida nenhuma de que a situação do Brasil é uma maravilha. Mas eu não estou vendendo o Brasil de fora; eu estou vendendo o Brasil de dentro. Eu não estou vendendo o que é que Paris, Bonn, Nova Iorque e outras cidades acham do Brasil. Estou vendendo o que a população que sofre e trabalha está achando da situação: não sou obrigado a seguir em toda a sua linha o argumento do Ministro Delfim Netto. Tomo um fato que ele reconhece.

V. Ex.^a contesta que o salário-mínimo perdeu o poder aquisitivo? Responda-me "sim" ou "não", para podermos discutir.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite? Não estamos nas velhas épocas das sabatinas e das taboadas. Eu me recuso, como Senador da República, a participar de taboadas. Mas digo a V. Ex.^a, numa consideração interpretativa — que não agrada a V. Ex.^a inclusive fazer críticas às estatísticas — que o salário-mínimo de hoje é um salário de referência e que milhares de brasileiros estão inseridos numa economia familiar, V. Ex.^a deve saber.

O SR. FRANCO MONTORO — Quer dizer: os outros estão cada vez ficando mais pobres. Estão só hoje, ou estavam no passado?

O seu argumento de nada adianta, nobre Senador José Lindoso. Isto já foi dito pelo nobre Senador Arnon de Mello e outros e não altera em nada, porque não é de hoje. Assim, vamos ficar bem claramente em face do problema: diminuiu ou não o poder aquisitivo do salário-mínimo? Se diminuiu, os mais pobres estão recebendo menos. Estão numa economia familiar, diz V. Ex.^a — Estão, mas não estavam também antes? Se, agora, todos estão ganhando menos, continuam a ganhar menos. — Dá para não morrer, dirá V. Ex.^a, mas que diminuiu, diminuiu! Os pobres estão mais pobres. Esta, a verdade evidente, e não é mera referência matemática. Acabo de citar o exemplo dos aposentados, o IBGE; são os grandes números. Não posso pegar dado iso-

lado, compra de eletrodomésticos ou de automóveis. A produção de automóveis, no Brasil, chega a um milhão e pouco, e quantos têm dois ou três automóveis? A população brasileira atinge cem milhões, exatamente o que representa o quadro da má distribuição de renda. Alguns estão ficando mais ricos, mas os pobres estão ficando mais pobres. Se V. Ex.^a tem dúvida sobre a perda do poder aquisitivo do salário-mínimo, vou apresentar um argumento ad hominem, que vale para a Liderança do Governo: o Senhor Presidente da República enviou a esta Casa mensagem, que se consubstanciou no Projeto de Lei n.º 179, de 1972, que passa de 2 para 5 salários-mínimos o valor da pensão a ser paga a D. Maria Luísa Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do grande brasileiro Rui Barbosa. Justíssima a idéia, que foi aprovada por todos. Qual o fundamento? O de que, em 1965, a pensão fora fixada na base de 2 salários-mínimos. E, justificando a medida, em nome do Governo, o nobre Senador Ruy Santos declara: "Hoje, porém, em face da elevação do custo de vida, desvalorizou-se o montante do benefício..." — Qual o benefício? — O salário-mínimo. — "... não sendo mais suficiente para a manutenção do mesmo padrão de vida da pensionista do Estado, razão pela qual há necessidade de reajustá-lo às realidades atuais."

Consortou-se, então, o que é de justiça. No caso da filha de Rui Barbosa. Por que? — Porque o salário-mínimo perdeu o poder aquisitivo. Dois salários-mínimos não bastam. São precisos cinco, ou então, o que seria de justiça, é indispensável a concessão do salário-mínimo justo, ou reconhecer o fato: o salário-mínimo perdeu o poder aquisitivo.

Diante deste fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a matéria é incontestável. Não é opinativa. É de uma evidência apodíctica, como a chamavam os gregos. Não há contestação!

Sr. Presidente, queria continuar a partir dai. Acho que é evidente.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Daí aí o aparte a V. Ex.^a, nobre Senador José Lindoso, se V. Ex.^a fosse contestar esta afirmativa; se, porém, vier falar de outras coisas que o Governo fez, concordarei com V. Ex.^a, em que o Governo fez muitas coisas certas. Todavia, estou vendo o que ele fez de errado, para corrigir.

O Sr. José Lindoso — Aceito, condicionalmente, o aparte de V. Ex.^a. Não vou falar na política agrária, no grande esforço do Governo relativamente ao problema da Transamazônica, do mar territorial, enfim, de todas estas conquistas que dão aquele

sentido extraordinário de apoio consciente da população brasileira ao Presidente Médici. Volto ao assunto do salário-mínimo para explicitar o meu ponto de vista, de que o salário-mínimo, hoje, é um salário de referência. Está confirmado na mensagem presidencial que V. Ex.^a acaba de referir. Digo mais a V. Ex.^a: é um salário de referência, e V. Ex.^a que está negando a evolução da sociedade brasileira, porque nega a participação da família, declarando que sempre foi assim, há de lembrar-se, sociólogo que é...

O SR. FRANCO MONTORO — É bondade de V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — ... de que há muitos anos, realmente, a mulher não participava da economia familiar com o produto do seu trabalho. Hoje, é frequente e percentualmente expressiva, a participação da mulher e dos filhos na economia familiar, inclusive dos filhos menores...

O SR. FRANCO MONTORO — Exato.

O SR. JOSÉ LINDOSO — ... por uma lei que V. Ex.^a propôs ao Congresso Nacional, em que além do salário-mínimo, e que entra, portanto, no cômputo geral do orçamento familiar que V. Ex.^a nega, para se situar simplesmente num dado escoteiro do salário-mínimo, não querendo ver toda uma realidade social que se modificou, que cresceu, se projetou, tornou-se mais complexa, mas que, em síntese, representa uma melhoria. Não estamos absolutamente dizendo que é um céu aberto, Sr. Senador. Estamos com o Presidente: realmente há ainda muita coisa a construir, a melhorar, mas negar-se que a população brasileira melhorou de padrão de vida é querer negar aquilo que é evidente. Lembro a V. Ex.^a que, no discurso que está fazendo, V. Ex.^a disse que é uma constante a evolução da melhoria da sociedade familiar brasileira. Pois bem, só não é do ponto de vista de creditar ao Governo Médici a melhoria do bem-estar social e de distribuição de rendas.

O SR. FRANCO MONTORO — Palavras, palavras, palavras. Vamos aos fatos. Salário-mínimo, disse V. Ex.^a, é referência. É também referência! E claro acabei de dizer: é também referência, mas não é só referência.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço muito a V. Ex.^a ter admitido.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu nunca neguei isto. O que nego é a tese de V. Ex.^a de que é só referência. Admitir que é referência não ajuda nada o argumento de V. Ex.^a; ajudaria dizer que é só referência. Eu disse que não é só referência. Há muita gente quem nem recebe o salário-mínimo; e sabe onde? Muitos na Prefeitura de São Paulo, no Governo de São Paulo, no

Minas Gerais. Existem professores ganhando até menos que o salário-mínimo. Se V. Ex.^a ignora essa realidade, não é este o momento de eu trazer dados concretos e particulares. Dou um dado objetivo: censo brasileiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Este é o dado, o resto são palavras. Quero acrescentar outro dado, para se ter uma noção. Infelizmente essa censura que agora recai sobre o debate não permite que a opinião pública tenha conhecimento disso. Porque esse debate começou a ir às Assembléias, às Câmaras Municipais. O objetivo da Oposição é esclarecer o problema, para que isto seja modificado. Não sei por ordem de quem os jornais estão proibidos de noticiar sequer, agora, até custo de vida. Então isto não irá para os jornais; é um mal! Não sei como fica a palavra do Presidente, que quer o jogo da verdade. A nota que temos aqui diz que é proibida a notícia de críticas desfavoráveis ao Governo; isto é triste. Infelizmente este debate não irá ao conhecimento da população mas ficará — espero — registrado em nossos Anais.

Para mostrar a realidade da situação, quero mencionar um fato: é comum nas legislações, para evitar-se o abuso de uns ganharem de mais e outros de menos, estabelecer-se em lei uma norma. Por exemplo, fixando um limite entre o maior e o menor salário. Na Inglaterra, a relação entre o maior e o menor salário do serviço público é de 1 para 10. Na França, essa relação é de 1 para 8; em outros países, os critérios são semelhantes. Há tempos, uma lei chegou a concluir que nenhum servidor poderia perceber no Brasil, a título de vencimento, remuneração, vantagens pecuniárias fixas ou proventos pagos mensalmente, quantia superior a 17 vezes o maior salário-mínimo em vigor. Note-se que se essa relação for de 12 vezes, isso significará que um homem receberá pelo trabalho de um mês quantia igual a que outro receberá pelo trabalho de um ano. Estes os dados que a ciência nos traz. Qual é hoje, em termos reais, essa relação no Brasil? 12, 17, 20 vezes o salário-mínimo? A resposta nos pode ser dada por um documento oficial. A Prefeitura de São Paulo acaba de fixar em salários-mínimos — é o famoso salário de referência — a remuneração do Presidente do EMUR — empresa de urbanização da cidade — remuneração igual à dos Presidentes das demais autarquias. Qual é essa remuneração, quantas vezes o salário-mínimo? A remuneração do Presidente será igual a 57 salários-mínimos e a dos demais diretores 56 vezes o salário-mínimo. Essa quantia, que corresponde aproximadamente a 15 mil cruzeiros, representa a remuneração normal que um técnico dessa categoria recebia numa empresa privada.

Esse montante, portanto, é razoável. O Prefeito não agiu mal ao estabelecer esse critério, porque vai pagar um salário razoável a um técnico competente, num setor importante. O injusto, o absurdo é que outras recebam 57 vezes menos! É o que acontece. Esta é a diferença.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Diante desses dados, V. Ex.^a pode contestar a injusta distribuição de renda no Brasil, que o próprio Presidente confessa? É preciso não ficar na contestação medrosa; é preciso ficar na contestação corajosa! Se está errado, é preciso consertar. Não se pode ir a Genebra dizer que é um milagre de justiça social, distribuição equânime. Vamos dar a nossa colaboração de congressistas, fiscalizando o Governo.

Não estou culpando o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro do Trabalho, o Srs. Ministros da Fazenda deste Governo ou do Governo anterior; estou verificando uma situação tal como ela se apresenta e que precisa ser consertada.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Eu me permiti, somente agora, apartear V. Ex.^a, que focalizou dois assuntos. Vou dar respostas devidas. O primeiro problema que V. Ex.^a se referiu é o da censura. V. Ex.^a está estranhando a censura.

O SR. FRANCO MONTORO — É melhor não falarmos sobre isso. É um tema proibido.

O Sr. José Lindoso — Não. Não é tema proibido. Para V. Ex.^a pode ser. Depende da colocação do tema.

O SR. FRANCO MONTORO — Nem a declaração do nosso Líder saiu nos jornais!

O Sr. José Lindoso — É uma questão de constatação. V. Ex.^a há de convir que estamos num processo revolucionário, que está em vigência o Ato Institucional n.º 5...

O SR. FRANCO MONTORO — E é por isso que a situação está tremenda! Se houvesse democracia no Brasil, não haveria essa situação, porque o povo estaria falando!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) (Fazendo soar a campanha.) — Chamo a atenção do nobre orador para que, se deu o aparte, espere que ele termine.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a sabe que é uma velha praxe; várias vezes eu dei o aparte, fui interrompido de uma forma que deixa a pessoa sem argumento.

O Sr. José Lindoso — Mas a interrupção de V. Ex.^a é um tanto assustadora.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, é triste, é desanimadora.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a não pode perder a consciência de que estamos num processo revolucionário e que está em vigência o AI-5 que permite a censura à Imprensa. Agora, o que acontece é que essa censura, usada moderadamente pelo Governo...

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a não pode dizer que é moderada.

O Sr. José Lindoso — ... o que não exclui abusos de algum censor, não deve, absolutamente, ser motivo de estardalhaço, porque estamos caminhando dentro de um processo revolucionário. Está-se fazendo o jogo da verdade. Não estamos entrando no mérito, estamos constatando. V. Ex.^a, portanto, pode falar porque se estiver dentro daquele sentido construtivo de todos os debates, não há porque censurar V. Ex.^a.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a sabe que fui censurado, quando quis retificar erros de imprensa...

O Sr. José Lindoso — Deve ter havido equívocos.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas os equívocos são sempre contra nós.

O Sr. José Lindoso — Sabe V. Ex.^a que a República não teme os seus discursos.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu sei. São inofensivos.

O Sr. José Lindoso — Eu queria voltar à segunda parte. V. Ex.^a, depois de adotar o meu ponto de vista de que o salário-mínimo é salário referência, situa o problema da Prefeitura de São Paulo, ao enfocar os salários dos 50 salários-mínimos. E, num arroubo que não é sincero porque não corresponde à reta razão, V. Ex.^a protesta. Estamos realmente usando a terminologia tomista: V. Ex.^a há de convir que

não estamos agredindo; estamos argumentando, racionalmente argumentando. V. Ex.^a há de convir que como Senador da República, Professor, Sociólogo, ex-Ministro de Estado, homem de projeção internacional, não pode ganhar 50 vezes menos do que ganha o técnico da Prefeitura. Então, V. Ex.^a não coloca senão para efeitos políticos esse problema, porque, efetivamente, aquele rapaz mais modesto, que está fazendo o trabalho de limpeza na cidade de São Paulo, ou o servente da Prefeitura de São Paulo — pessoa humana que nos merece o mais absoluto respeito — não podem ganhar na mesma proporção que o técnico que dirige a autarquia encarregada de planejar e cuidar dos complexos problemas da Grande São Paulo, não podem ganhar absolutamente a mesma coisa que um Senador da República.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas quem disse isso?

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a protestou veementemente, invocando as iras de Deus e disse que realmente a injustiça estaria em pessoas ganharem cinqüenta vezes menos. Quem são essas pessoas e qual é a colocação exata do problema? É que, relativamente às condições, pessoas de conhecimento, de preparo técnico, é que são melhor remuneradas em toda sociedade livre como a nossa. E V. Ex.^a inclusive já apresentou projetos de lei neste sentido, estabelecendo salários-mínimos 5, 10, 15 vezes o menor salário-mínimo para determinadas classes ou tipos de técnicos. Então, não vamos fazer crer na disparidade para tirar um efeito político disto. V. Ex.^a está certo: há uma concentração de renda maior, em face daqueles que, preparando-se, tendo uma melhor condição de se engajar como técnico no processo de desenvolvimento e inclusive na área da empresa privada, passaram a perceber mais. Há esta distorção, que está sendo corrigida. O processo de educação, quando se estender, quando se universalizar, na base do grande esforço do Governo neste sentido, normalmente se refletirá nos níveis da melhor distribuição de renda. Gosto sempre de colocar as coisas dentro do complexo aspecto que elas encerram e não farei como V. Ex.^a que, extraíndo simplesmente uma frase de uma das mais lúcidas entrevistas do Ministro Delfim Netto, em que estuda toda a problemática da distribuição de rendas, vem laborar num raciocínio estreito, escasso, num problema tão complexo como este, uma oposição sem visão global. Veja bem V. Ex.^a que não desejo, porque reconhece os seus altos méritos, que V. Ex.^a ganhe tanto quanto um servente da Prefeitura de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) (Fazendo soar a campanha.) — Lembro ao nobre orador que disvõe de apenas cinco minutos.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a lembrança de V. Ex.^a e procurarei concluir, mas há ainda algo de substancial a dizer-se.

Quero declarar que o nobre Senador José Lindoso não refutou o que eu disse: não falei que pretendia que um grande técnico ganhasse igual a um empregado subalterno; apenas disse que a diferença de 57 vezes é que é injustificável — e nem se usou “injustificável”.

S. Ex.^a também declarou que eu tirei uma frase isolada do Ministro Delfim Netto. Vou citar então, agora, uma frase que não é isolada, porque recebeu aplausos numa convenção da ARENA. O nobre Deputado Herbert Levy dizia na convenção da ARENA, em discurso que foi distribuído aos Srs. Deputados e que eu recebi e tenho em mãos: “Precisamos restituir

a amplos setores de assalariados o poder aquisitivo que lhes é indispensável. (Palmas.)"

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a está "chovendo no molhado".

O SR. FRANCO MONTORO — Acho que é inegável o fato da perda do poder aquisitivo. Este fato foi a frase isolada do Ministro Delfim Netto, que eu citei, em que S. Ex.^a reconhecia que houve perda do poder aquisitivo. Esta afirmação é grave e eu tirei as consequências disto. Significa que a maioria da população brasileira está ficando mais pobre. Este fato é rigorosamente real. Diante do fato, coloca-se o problema: Esta situação é inevitável? A concentração de rendas é uma consequência necessária do desenvolvimento econômico?

Esta foi a defesa feita, não a negação de fatos, nobre Senador José Lindoso. A má distribuição de rendas é o preço do desenvolvimento? Sim, dizem os porta-vozes da política oficial; não, respondem autorizados economistas, sociólogos e professores brasileiros. Aqui nós pegamos realmente o cerne do problema. Não há dúvida que este é o problema, mas para chegar a ele é preciso reconhecer que a situação está errada. É necessário, é inevitável, é uma lei da qual não podemos fugir? Não. Há possibilidade de fugir-se a isto. Não negamos que haja muitos que defendem este modelo de desenvolvimento, mas há outros que defendem tese contrária. Vou citar — e com isto terminarei, Sr. Presidente — a opinião de três ou quatro dos maiores economistas, sociólogos ou professores brasileiros.

O Sr. José Lindoso — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. FRANCO MONTORO — Infelizmente, pela informação do Sr. Presidente, não posso conceder o aparte.

O Sr. José Lindoso — Simplesmente uma lembrança. Não esqueça V. Ex.^a que deve raciocinar em termos de uma economia de liberdade, uma economia de livre capitalismo.

O SR. FRANCO MONTORO — Infelizmente — repito — não posso conceder o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — (Fazendo soar a campanha.) A Presidência lembra ao nobre Senador que os apartes só podem ser dados de acordo com o Regimento e com o consentimento do orador, porque são descontados do tempo de que dispõe. E o tempo destinado ao ilustre orador já se acha esgotado.

A Presidência pede a colaboração no sentido do cumprimento do Regimento.

O SR. FRANCO MONTORO — Fará o possível, Sr. Presidente, para

brevemente trazer, para que constem dos Anais, a opinião de alguns ilustres sociólogos e economistas, no melhor intuito de colaborar. Serão apenas citações, que devem servir de ponto de partida a uma grande elaboração, para que se retifique o modelo de desenvolvimento brasileiro!

Primeiro: Fernando Henrique Cardoso, Professor de Sociologia — lecionou na Universidade de São Paulo, em universidades europeias, em universidades americanas; sociólogo, Diretor do Centro Brasileiro de Análises do Planejamento.

Vou citar apenas duas frases de S. Ex.^a, em resposta a questionário formulado pelo Jornal do Brasil:

"Vale a pena crescer assim?", perguntava o Jornal do Brasil.

Resposta do sociólogo Fernando Henrique Cardoso, uma das maiores culturas da nossa terra:

"Quanto ao modo pelo qual se está acelerando o crescimento, tenho sérias reservas a fazer. Há pelo menos dois fatores que, a meu ver, destorcem os efeitos do crescimento. O primeiro é a concentração da renda. O segundo é o individuamento externo."

E adiante:

"Para corrigir essas distorções é necessária uma vontade política."

O problema é que haja uma decisão para corrigir isso. Este era o objetivo do MDB ao levantar o problema: despertar a consciência nacional, para forçar essa vontade política.

O segundo depoimento: Rômulo Almeida — Economista conhecido, fundador do Banco do Nordeste, um dos criadores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, homem citado com frequência pelos Srs. Senadores no plenário e nas Comissões especializadas.

Segundo: em resposta à mesma pergunta — "vale a pena crescer assim?", responde o economista Rômulo de Almeida:

"A tese que proponho é a seguinte: Nas atuais condições do País, uma melhoria na distribuição elevaria o Produto Nacional, em vez de diminuir-lo. Por que? Simplesmente porque criaria demanda para uma série de atividades tradicionais que não têm estímulo, alimentos, vestuários, têxtil, tecidos, habitação, e muitos serviços pessoais. Mas contam com capacidade ociosa de produção. Por esse meio proporcionaria lucros às empresas que os produzem. Daí resultaria o reinvestimento nessas atividades atrasadas, bem como com a expansão do mercado interno, a atração de outros capitais com efeitos sobre a renovação de maior produtividade

nesses ramos, refletindo-se, inclusiva, na capacidade para exportar. Os efeitos propulsivos se estenderiam a todo conjunto da Economia. Assim, a Economia cresceria mais, ainda mesmo que o coeficiente da poupança interna fosse menor, o que aliás duvido, pois as taxas de poupança crescem com o crescimento do Produto e com a melhoria da distribuição. Ademais, ao lado da empresa, a grande fonte de poupança é o Estado, por seu intermédio, através da tributação e do crédito público, bem como do cercamento da imoderada proteção a consumir da nossa classe A, e do esforço e dos estímulos para inverter, o coeficiente de poupança, ao invés de cair, cresceria apesar da melhoria da distribuição.

Por outro lado, a correção de erros patentes na direção dos investimentos e no cartorialismo financeiro poderia melhorar a produtividade do sistema econômico, contribuindo para sustentar a taxa de crescimento."

Haveria muita coisa a dizer, mas fiquemos na simples citação de grande lição que mostra outro modelo de desenvolvimento.

Outro autor, citado também pelo nobre Senador Virgílio Távora e por outros colegas, é o Sr. Celso Furtado, que, no seu livro recente "Análise do Modelo Brasileiro" diz:

"Em síntese" — são palavras de S. Ex.^a — "na segunda metade dos anos 60 — 65 em diante, portanto — o caminho utilizado consistiu principalmente em dinamizar a demanda da chamada classe média alta, isto é, em fazer com que a capacidade de compra desse grupo crescesse em termos absolutos e relativos, o que foi obtido mediante formas de financiamento que implicavam em subsídios ao consumo."

Sabemos hoje que, se quisermos comprar um automóvel, temos financiamento de 4 anos praticamente, três anos e meio, trinta e seis meses, com seis de carência. E a poupança nacional aplicada na compra de automóvel. Não é para quem vive de salário-mínimo.

Continua Celso Furtado:

"Em outras palavras, criaram-se privilégios para uma fração da classe média habilitada a gerar, a curto prazo, o tipo de demanda que se pretendia dinamizar."

Outro texto de Celso Furtado, na página 42 do seu livro:

"A classe média, a que nos referimos, está constituída no Brasil por 5% da população de nível mais alto de vida. O poder de

compra desse grupo cresceu com velocidade quase três vezes superior à da média da população."

Exatamente critica com base econômica e que mostra que os argumentos, citados pelo nobre Senador Arnon de Mello e por outros colegas, de que a venda de eletrodomésticos, de automóveis aumentou extraordinariamente, cartões de crédito, cartas de crédito, tudo é facilitação para o desenvolvimento de uma pequena minoria que compra automóveis e que, em lugar de comprar um, pode comprar dois ou três automóveis ou eletrodomésticos. No entanto, isso beneficia uma camada que representa menos ou aproximadamente 5% da população. É o erro do nosso desenvolvimento.

A discussão é séria. Quando se insistiu a respeito daqueles dados, não era para fazer crítica negativa. Estamos propondo a discussão do modelo de desenvolvimento brasileiro que, infelizmente, pelas notícias que nos chegam, não poderão prosseguir.

Quem é o interessado? — Em primeiro lugar, o Brasil.

Vou citar, por último, Sr. Presidente, — e poderia citar muitos outros —, o depoimento de um dos melhores, de um dos maiores economistas brasileiros, o primeiro economista que teve o maior título em Economia no Brasil, o Ph.D — o mestrado em primeiro lugar, e depois, o doutorado, o Ph.D. como é denominado em Economia — na Universidade de Yale, nos Estados Unidos, e ainda hoje citado pelos Professores dessa Universidade: o Professor Edmar Lisboa Bacha. Atualmente S. Ex.^a exerce a Chefia do Departamento de Economia da Universidade de Brasília. Possui trabalhos publicados pelo Ministério do Planejamento. Portanto, autoridade incontestável. S. Ex.^a nos aponta outras alternativas. Faz, com a independência do cientista, a crítica ao sistema, ao modelo de desenvolvimento. Mostra que o processo do desenvolvimento brasileiro, segundo a doutrina corrente e oficial — é uma das doutrinas, e aqui se apresentou como a única solução como única maneira — esse crescimento é fatal. Os economistas dizem que não; os sociólogos, também, e apontam outras alternativas.

Diz o Professor Edmar Lisboa Bacha:

"A doutrina corrente de que o processo de desenvolvimento brasileiro deva ser necessariamente concentrador e intensivo em capital, não é aceitável. E, em seu lugar, mostra a viabilidade econômica de um desenvolvimento integrador e intensivo em mão-de-obra".

Na marginalização da mão de obra nacional vê o ilustre professor a mais grave distorção econômica brasileira do pós-guerra. A maior riqueza está nas populações marginalizadas, no campo ou nos arredores das cidades. É preciso aproveitar a mão de obra, incorporá-la ao nosso desenvolvimento para criar o mercado interno. É a única capaz de promover o autêntico desenvolvimento. Não o desenvolvimento macicamente voltado para a exportação, permitindo, como agora, a importação de similar brasileiro, fornecendo juro a 6 ou 5% ao ano para quem queira exportar. Quem foi à Feira de Exportação e quis comprar alguma coisa, não conseguiu. Minha senhora, por exemplo, esteve lá, viu muita coisa barata e quis comprar. Disseram: não, isso é para exportação. Aqui, o preço é três ou quatro vezes maior. Portanto, a exportação é feita à custa de um subsídio. Quem a está subsidindo? É o Brasil. Este é um crescimento auto-sustentável? Este é um crescimento maciço, assentado em base sólida?

No comércio internacional há uma série de fraudes, de mecanismos complexos em que o Brasil pouco pode influir. Isso nos torna muito fracos e nos cria uma situação dentro da qual nós seremos os definidores da nossa própria posição. Vamos depender do comprador. O subfaturamento e o superfaturamento são fenômenos conhecidos. Aqueles que acompanham o mundo dos negócios sabem de quantas fortunas que são feitas da noite para o dia. É claro que isso se faz à revelia do Governo, que tem prendido muitos. Mas, com essa facilidade se faz uma exportação artificial, totalmente artificial, feita por empresas estrangeiras. Acabo de demonstrar: a indústria automobilística, por exemplo, tem trazido benefícios inegáveis ao Brasil, mas o apoio que recebe está muito acima da contribuição que traz ao nosso País. Daqui a pouco estaremos com as nossas cidades sem possibilidades de movimentação. E o Governo está fazendo empréstimos externos...

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Mesa lembra ao orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite, Sr. Presidente, que conclua, lembrando que esses professores citam fatos sobre os quais não poderei desenvolver argumentação agora, mas oportunamente pretendendo voltar ao assunto.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a uma breve observação?

O SR. FRANCO MONTORO — Permito, se for breve.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a está defendendo realmente a era do carro de boi.

O SR. FRANCO MONTORO — Não! V. Ex.^a quer fazer efeito e infelizmente não consegue. Estou em companhia de homens como Celso Furtado, Fernando Henrique Cardoso, Edmar Lisboa Bacha, economistas doutorados. E vou dizer mais: estou em companhia não do carro de boi mas de um documento do Ministério do Planejamento. V. Ex.^a está cometendo o erro em que incidem os outros que não querem discutir o problema.

Foi dito que nós pretendemos um distributismo prematuro, demagógico...

O Sr. José Lindoso — Permita, V. Ex.^a Quem recusou o debate foi V. Ex.^a Foi quem não consentiu mais apartes. E como V. Ex.^a não consentiu apartes e V. Ex.^a se põe contra a indústria automobilística, achando que os automóveis regurgitam nas ruas, que os caminhões prejudicam, eu concluo e infiro que V. Ex.^a está defendendo a era do carro de boi, do luar tranquilo e romântico para o Brasil. E nós estamos nos desenvolvendo, nós estamos na senda do progresso.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a poderia citar também a televisão a cores e muitas outras coisas boas. Mas, é preciso vermos se esse é o nosso maior problema quando é preciso subvencionar. O que está acontecendo é que estamos tirando do salário-mínimo para dar à indústria automobilística, à televisão a cores. Esta é a realidade. Quem diz não sou eu mas os economistas que acabo de apontar. E não se venha argumentar que estamos pretendendo aqui um distributismo prematuro, demagógico, para a política de desenvolvimento.

Vou citar a V. Ex.^a algumas medidas concretas que podem ser tomadas e que são recomendadas nesse estudo sobre os encargos trabalhistas e absorção de mão-de-obra, feita sob a direção do Professor Edmar Bacha, com a colaboração de dois ilustres economistas: Milton da Mata e Rui Lyrio Modenesi. Eles apontam, por exemplo, a necessidade de redução dos encargos trabalhistas, que no Brasil assumem aspectos extraordinariamente graves. Hoje quem quiser aproveitar o trabalho, contratar uma pessoa, pagará 43% de encargos trabalhistas; e se incluirmos a quota dos empregados que, afinal, saem também dos salários, chegaremos a 51%. E quanto eu pagarei de imposto, de tributação se quiser absorver a mão-de-obra. Para o capital há isenção. Esse fenômeno é sério. Então, é preciso examinar esse aspecto, estimular

a utilização de mão-de-obra e não estimular apenas a concentração de capital; e adotar outras medidas. Uma dessas medidas é, precisamente, a redução dos encargos trabalhistas que pode e deve ser feito de acordo com estudos que poderão ser consultados por V. Ex.^a. Outros: a criação de tecnologias intensivas na utilização de mão-de-obra.

Quantas indústrias foram trazidas da Alemanha, da Suécia, dos Estados Unidos para o Nordeste, com uma tecnologia...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) (Fazendo soar a campainha) — A presidência pede a colaboração de V. Ex.^a, lembrando que o tempo de que dispunha já se esgotou há vinte minutos e temos ainda uma sessão, a seguir.

O SR. FRANCO MONTORO — Concluo, Sr. Presidente.

Infelizmente, os apartes que me pediram não foram tão breves.

Quero, entretanto, acabar as minhas observações que, como vêem os Srs. Senadores, são da maior importância para uma consideração do nosso desenvolvimento.

Criação de tecnologia intensiva na utilização de mão-de-obra, a segunda medida proposta por esses autores. Temos trazido tecnologias subvençionadas. Pagamos, aplicamos as nossas poupanças em trazer tecnologia com economia de mão-de-obra, porque na Alemanha falta mão-de-obra e há muito capital. O mesmo ocorre em outros países. Tomamos essa tecnologia e trazemos para o Nordeste onde o problema é outro. Há excesso de mão-de-obra e falta de capital. Aumenta o lucro, mas não há desenvolvimento. Este é o grande problema.

Outra medida lembrada: a correção da distorção na escolha de tecnologia, que permite a utilização de mão-de-obra brasileira e criação de estímulos para a formação de uma tecnologia que absorva a mão-de-obra em nossa terra. E outras medidas, como o cumprimento dos preceitos que estão definidos em lei. Por exemplo, a inclusão do índice de produtividade nos reajustes salariais. A lei estabelece que sejam calculados.

Houve, nos últimos anos, três aumentos maciços na produção brasileira. O produto nacional bruto subiu 9% em 1969; 9,5% em 1970 e 11,3% em 1971. Houve um aumento ponderável. Qual foi o aumento da produtividade? Zero.

A lei manda que se calcule isto. O Sr. Ministro do Planejamento informa que não pode calcular apenas o ano anterior, mas a lei assim o determina. São medidas como estas, que

olhem para o trabalho, que devem ser adotadas.

Sr. Presidente, concluo. Agradeço a V. Ex.^a a bondade que teve em permitir que concluisse essas considerações, que trazemos como contribuição a este debate. A tese que está em discussão é o estímulo ao desenvolvimento brasileiro.

Os aspectos de distribuição de renda que aqui foram apresentados, revelam algumas distorções que precisam ser corrigidas. A maior riqueza do Brasil é a sua população. É preciso incorporá-la à nossa economia e criar um mercado interno; olhar menos para o exterior e olhar mais para o nosso homem brasileiro, que realmente está sendo o grande sacrificado por esta distorção da distribuição de renda nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos.

A palavra está facultada a quem dela quiser fazer uso. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores relativo à Mensagem Presidencial n.º 163, de 1972 (n.º 254/72, na Presidência da República), submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Diplomata Luiz Leivas Bastian Pinto, Embaixador junto ao Governo da República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Etiópia.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 e 55 minutos.)

ATA DA 107.ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilmard — Geraldo Mesquita —

Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emílio Calado — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido, nem oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores relativo à Mensagem Presidencial n.º 163, de 1972 (n.º 254/72, na Presidência da República), submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Diplomata Luiz Leivas Bastian Pinto, Embaixador junto ao Governo da República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Etiópia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, de acordo com o art. 405, alínea h, do Regimento Interno, peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 19 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Pa-

recer n.º 332, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1972 (n.º 58-A/72, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Rómulo Gomes Cardim, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 331, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 39, de 1972, que suspende, por inconstitucionali-

dade, a execução do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 5 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 52, item 38, e na forma autorizada pelo art. 97, inciso IV do Regimento Interno,

Resolve aposentar, por invalidez, nos termos dos arts. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts 340, item III, § 1.º; 341, item III, e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Agente Policial Legislativo, PL-9, Antônio Cardoso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, 21 de setembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 52, item 38, e na forma autorizada pelo art. 97, inciso IV, do Regimento Interno, resolve readmitir, nos termos do art. 131 da Resolução n.º 6, de 1960, a ex-funcionária Maria Lucila Pedrosa, no cargo de Auxiliar Legislativo, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 21 de setembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 13.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1972

Sob a presidência do Sr. Petrônio Portella, Presidente, presentes os Srs. Carlos Lindenbergs, 1.º-Vice-Presidente, Ruy Carneiro, 2.º-Vice-Presidente, Ney Braga, 1.º-Secretário, Clodomir Milet, 2.º-Secretário, Guido Mondin, 3.º-Secretário, e Duarte Filho, 4.º-Secretário, às 11:00 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

A Comissão referenda autorização do Sr. Presidente relativa a modificações verificadas no projeto original do Sistema de Condicionamento de Ar do Bloco A do Anexo II, no valor de Cr\$ 706.725,13, na forma de demonstrativo do valor dos serviços adicionais, apresentado pela firma CEBEC, a cargo da qual se encontra a realização das obras.

O Sr. Presidente comunica a seus Pares que, por um lapso, deixou o Secretário de consignar em Ata anterior a deliberação da Comissão Diretora, relativa à instalação no Senado de uma Clínica Cardiológica, atendendo aos requisitos técnicos e científicos mais avançados. Em se tratando de equipamentos de fornecedor exclusivo, é dispensada licitação para sua aquisição, de acordo com o disposto no art. 126, § 2.º, alínea d, do Decreto-lei n.º 200, de 1967.

Apreciando exposição do Diretor-Geral, a Comissão autoriza a aquisição de equipamentos para cabina de som e gravação, destinados às instalações da Diretoria da Taquigrafia. Na forma da legislação em vigor, é dispensada a concorrência pública, por se tratar de material de fornecedor exclusivo.

A Comissão Diretora homologa a Seleção para a Função de Mecanógrafo, de acordo com o relatório apresentado pela Banca Examinadora. É autorizada a contratação dos candidatos selecionados no teste, obedecida, entretanto, as exigências do serviço, até o limite dos habilitados.

São homologadas, ainda, de acordo com os relatórios das respectivas Bancas Examinadoras, as Seleções para a

Função de Assessoramento nas seguintes especialidades: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho e Previdência Social, Direito Tributário, Planejamento e Sistema Financeiro e Monetário.

Tendo em vista a urgência de aquisição de móveis para os vários serviços que serão transferidos para o térreo do Bloco A do Anexo II, a Comissão delibera, por proposta do Sr. 1.º-Secretário, cumpridas as normas legais, autorizar o Diretor-Geral a proceder à Tomada de Preços respectiva.

A Comissão concede, conforme exposição do Diretor-Geral, a título de gratificação por serviços prestados, complementação mensal de Cr\$ 240,00 às alunas do Curso de Biblioteconomia da UnB, ora estagiando na Biblioteca do Senado, mediante convênio celebrado com o MUDES.

O Sr. Senador Ney Braga, 1.º-Secretário, é designado Relator de todos os processos de readaptação de funcionários, inclusive aqueles cujo sobreestamento foi determinado.

O Diretor-Geral é encarregado de proceder aos estudos para fixação de critério para concessão de gratificação aos Membros das Bancas Examinadoras das Seleções para as Funções de Assessoramento e de Mecanógrafo.

Na forma do disposto no art. 97, inciso IV do Regimento Interno, é o Sr. Presidente autorizado a expedir os seguintes atos:

- aposentando, por invalidez, no cargo de Agente Policial Legislativo, PL-9, Antônio Cardoso;
- readmitindo a ex-funcionária Maria Lucila Pedrosa, no cargo de Auxiliar Legislativo, PL-11.

São deferidos os seguintes processos:

- Licença para tratamento de saúde:
DP-466/72; DP-467/72; DP-469/72; DP-471/72 e DP-477/72;
- Licença para tratar de interesses particulares:
DP-430/72 e DP-424/72;
- Licença para tratamento de saúde em pessoa da

família:

DP-321/72; DP-335/72 e DP-462/72;

— Concessão de auxílio-doença:

DP-429/72;

— Pagamento de parcelas absorvidas de "Diárias de Brasília":

DP-308/72;

— Concessão de salário-família em relação à companheira:

DP-222/72; DP-313/72 e DP-357/72.

Na forma de parecer do Sr. 3.º-Secretário, a Comissão autoriza, por mais um ano, o prazo de permanência do funcionário Francisco Oliveira Filho, Auxiliar de Portaria, PL-9, à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância, no Estado da Guanabara, de acordo com o Ofício n.º 217/CJF, do Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Tendo em vista decisões anteriores da Comissão Diretora em casos semelhantes, são sobreestados, aguardando a Reforma Administrativa, os seguintes processos de readaptação: DP-447/72; DP-448/72; DP-449/72; DP-451/72; DP-453/72; DP-454/72; DP-472/72; DP-474/72; DP-475/72; DP-502/72 e DP-510/72.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão Diretora, a presente Ata. — Petrônio Portella — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Ney Braga — Clodomir Milet — Guido Mondin — Duarte Filho.

(*) ATA DA 11.ª REUNIÃO REALIZADA
EM 2 DE AGOSTO DE 1972

Sob a presidência do Sr. Petrônio Portella, Presidente, presentes os Srs. Carlos Lindenberg, 1.º-Vice-Presidente, Ruy Carneiro, 2.º-Vice-Presidente, Ney Braga, 1.º-Secretário, Clodomir Milet, 2.º-Secretário, e Guido Mondin, 3.º-Secretário, reúne-se, às 11:00 horas, a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Duarte Filho, 4.º-Secretário.

O Sr. Presidente dá conhecimento da designação dos Srs. 1.º, 2.º e 3.º-Secretários para procederem à revisão do trabalho apresentado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa, sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal, recomendando fosse dirigido apelo aos Srs. Senadores no sentido de que suas sugestões a respeito cheguem à Comissão dentro de curto prazo, face o desejo unânime de submeter-se o assunto à decisão do Plenário, o quanto antes.

Tendo em vista a próxima conclusão do Anexo II, o Sr. Presidente comunica haver determinado a aquisição de gravuras, pinturas e tapeçarias destinadas à decoração da nova dependência da Casa, salientando que ali não só estarão localizados gabinetes, mas, sobretudo, um centro de trabalho e estudo para o bom desempenho do mandato dos Srs. Senadores. Foram escolhidos os mais representativos nomes da arte e seus trabalhos constituirão um valioso patrimônio para o Senado.

O Sr. 1.º-Secretário, à vista das conclusões do relatório apresentado pela Comissão designada por sua Portaria n.º 08/72, incumbida de apurar fatos relacionados no Inquérito Administrativo n.º 04/71, em que se acha envolvido Wilson Menezes Pedrosa, Superintendente do Serviço Gráfico do Senado Federal, emite parecer favorável ao seu arquivamento. Por unanimidade, a Comissão Diretora aprova o parecer do Sr. 1.º-Secretário, determinando, em consequência, o arquivamento do processo.

A Comissão Diretora referenda, na forma de deliberação anterior, o ato do Sr. Presidente, renovando, por mais um ano, a disposição do servidor Antonino Pio da Câmara Cavalcanti de Albuquerque, Assessor Legislativo, PL-2, a pedido do Sr. Governador do Distrito Federal.

Apreciando proposta dos editores, a Comissão autoriza assinatura da publicação "Cadernos Germano-Brasileiros", para distribuição com os Srs. Senadores.

O Sr. Presidente manifesta sua satisfação pela reforma das instalações da Diretoria da Taquigrafia, realizada no recesso de julho último, salientando que, tão logo se concretizem as obras programadas para o Serviço Médico, as dependências daquela Diretoria serão aumentadas, possibilitando, em definitivo, melhores condições de trabalho àquele setor técnico da Casa.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Secretário da Comissão Diretora e Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, a presente Ata. — Petrônio Portella — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Ney Braga — Clodomir Milet — Guido Mondin — Duarte Filho.

(*) Reproduzida por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 14.09.72.

(*) ATA DA 12.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 18 DE AGOSTO DE 1972

Sob a presidência do Sr. Petrônio Portella, Presidente, presentes os Srs. Carlos Lindenberg, 1.º-Vice-Presidente, Ruy Carneiro, 2.º-Vice-Presidente, Ney Braga, 1.º-Secretário, Clodomir Milet, 2.º-Secretário, Guido Mondin, 3.º-Secretário, e Renato Franco, 4.º-Secretário, em exercício, reúne-se, às 11:00 horas, a Comissão Diretora.

Tendo em vista a realização, em Florença, Itália, de 16 a 20 de outubro do corrente ano, do Congresso Internacional de Informática para Órgãos Governamentais, sob a coordenação da IBI-ICC (Intergovernmental Bureau for Informatics), quando serão debatidos assuntos de fundamental importância para o desenvolvimento de todos os planos futuros do Senado, principalmente no tocante a processamento de dados a Comissão, por proposta do Sr. 1.º-Secretário, resolve designar Nerione Nunes Cardoso, Diretor de Serviço, e Octávio Gennari Netto, Diretor-Executivo do PRODASEN, para participarem daquela reunião.

O Sr. Presidente dá conhecimento a seus pares dos contatos que, pessoalmente, manteve com o Professor José Honório Rodrigues, relativos à elaboração de obra de caráter cultural e informativo, sob o título "O Parlamento e a Evolução Nacional", no período de 1823 a 1937, conforme contrato firmado com o Senado. Reconhece o Sr. Presidente que, diante das ponderações que lhe apresentou, inclusive através de correspondência, são procedentes as solicitações do Sr. José Honório Rodrigues, submetendo à decisão da Comissão as seguintes modificações no contrato: 1) desdobramento da obra em duas fases; a primeira, constante de três volumes de textos selecionados nos Anais, organizados tematicamente e prefaciados pelo autor; um volume abrangendo a análise histórica do papel do Parlamento entre 1826 e 1840 e um volume contendo a personália parlamentar e os índices dos textos. A segunda parte, referente aos anos subsequentes a 1840, que dependerá do levantamento e reprodução dos Anais do Senado, cuja seleção será feita pela Secretaria do Senado; 2) por volume de textos selecionados nos Anais, pagará o Senado a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); pelo volume contendo a personália e os índices, pagará o Senado a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); pelo volume de análise histórica, pagará o Senado Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); 3) por volume de texto integrante da segunda fase do trabalho, pagará o Senado, contra a en-

trega dos originais datilografados, a quantia correspondente a cem salários-mínimos do maior nível vigente no País, quando da entrega da obra; 4) os preços acima não se referem à aquisição dos direitos autorais, mas dizem respeito, apenas, à cessão dos mesmos direitos ao Senado, para a primeira edição da obra, cuja tiragem não excederá de dez mil exemplares, dos quais o autor, organizador e prefaciador dos volumes terá direito a receber, gratuitamente, 10% (dez por cento) da tiragem efetivamente editada. Por unanimidade, a Comissão delibera aprovar as modificações contratuais propostas pelo Professor José Honório Rodrigues, autorizando, em consequência, o Diretor-Geral a firmar, pelo Senado, o novo contrato.

O Sr. Senador Ney Braga é designado Relator, pelo Senado, do Projeto de Resolução visando a modificar o Regimento Comum, no tocante a que, na apreciação do Orçamento da União, sejam ouvidas as Comissões Permanentes de ambas as Casas do Congresso Nacional.

A Comissão Diretora, apreciando proposta constante do Ofício n.º OGG/619, de 16-8-72, do Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, delibera firmar convênio com aquele órgão para construção de um bloco de apartamentos, constante de 48 unidades, até o valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), comprometendo-se o Senado a depositar Cr\$ 2.398.200,00 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil e duzentos cruzeiros), sem juros e sem correção monetária, pelo prazo de sessenta meses, em substituição à exigência da poupança. Destinar-se-ão esses apartamentos a atender necessidades de moradia dos funcionários.

A Comissão Diretora autoriza adquirir, em Brasília, dez apartamentos ocupacionais, que servirão de moradia do pessoal técnico, a serviço do Senado.

A Comissão autoriza a renovação de contrato com a TV-Rádio Nacional de Brasília para prestação de serviços publicitários com o Senado, no período de 1º de julho de 1972 a 28 de fevereiro de 1973, ao custo mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

O Sr. Presidente comunica que, no mês de setembro próximo, deverão ser entregues as casas construídas no Guará II, mediante convênio com a SHIS, destinadas a funcionários do Senado e servidores do Serviço Gráfico.

Na forma do art. 97, inciso IV, do Regimento Interno, é o Sr. Presidente autorizado a expedir os seguintes atos:

- de nomeação de Edson Theodoro dos Santos, habilitado em concurso interno, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Taquigrafo-Revisor, PL-2;
- de nomeação de Francisco Feitosa Dias, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Agente Policial Legislativo, PL-9.

São deferidos os seguintes processos:

- Licença para tratar de interesses particulares: DP-049/72;
- Licença para tratamento de saúde:

DP-290/72; DP-311/72; DP-320/72; DP-332/72; DP-365/72; DP-387/72; DP-388/72; DP-402/72; DP-403/72; DP-408/72 e DP-420/72.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão Diretora, a presente Ata. — Petrônio Portella — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Ney Braga — Clodomir Milet — Duarte Filho.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 14.09.72.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 13.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Paulo Tôrres, Heitor Dias, Wilson Campos e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondim, Benedito Ferreira e Orlando Zancaner.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as 4 (quatro) a seguir relacionadas, cuja tramitação se faz em conjunto, em virtude de versarem sobre matérias idênticas:

Pelo Sr. Senador Accioly Filho

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1971, que “estabelece critérios para a fixação do ‘salário-base’ e dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescentando parágrafo ao art. 77 da Lei n.º 3.807, de 26-8-1960, e dá outras providências” nos termos do Parecer n.º 161, de 1972, desta Comissão, com as duas emendas a ele oferecidas.

— pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1968, que “dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a previdência social, acrescentando parágrafos ao artigo 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). ”

— pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1968, que “dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social”.

— pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1971, que “fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo regional o salário-base dos médicos, e dá outras providências”.

O parecer do Sr. Senador Accioly Filho sobre os referidos projetos, após ter sido submetido à discussão e votação, é unicamente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

12.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Wilson Campos, Paulo Guerra, Augusto Franco, Geraldo Mesquita, Jessé Freire, Orlando Zancaner, Flávio Britto, Luiz Cavalcante e Amaral Peixoto, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Helvídio Nunes e Vasconcelos Torres.

E lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Amaral Peixoto:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1972, que "aprova o texto do Convênio Constitutivo do "Fundo de Desenvolvimento" previsto pelo Protocolo Adicional ao Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, celebrado entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil em 23 de julho de 1964, o qual foi assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972".

Em discussão e votação, o parecer é aprovado.

Pelo Senador Wilson Campos:

— Contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1971, que "altera o art. 1.º da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispondo sobre o monopólio da distribuição de petróleo e de combustíveis líquidos e seus derivados em cada lado do eixo das rodovias federais da Amazônia Legal".

— Pela aprovação da Emenda n.º 1 de Plenário na forma de subemenda, considerando atendida a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972, que "autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e dá outras providências".

Submetidos a discussão e votação, os pareceres são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 51, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.235, de 21 de agosto de 1972, que "concede isenção da taxa de armazenagem, e dá outras providências".

**ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE SETEMBRO DE 1972**

As 16 horas do dia 20 de setembro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Antônio Fernandes, presentes os Srs. Senadores Geraldo Mesquita, Wilson Campos, Augusto Franco, Heitor Dias, Fernando Corrêa, Waldemar Alcântara, Lenoir Vargas e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Oceano Carleial, Januário Feitosa e Brasílio Caiado, reúne-se a Comissão

Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 51, de 1972, da Presidência da República.

Havendo número legal, o Sr. Presidente declara instalada a reunião e concede a palavra ao Deputado Brasílio Caiado que passa a ler o seu parecer sobre a matéria, dando pela aprovação da mesma nos termos do projeto de decreto legislativo que oferece.

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Geraldo Sobral Rocha, Secretário, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Antônio Fernandes
Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro
Relator: Deputado Brasílio Caiado

Senadores**Deputados****ARENA**

- | | |
|-----------------------|---------------------|
| 1. Heitor Dias | 1. Lomanto Júnior |
| 2. Wilson Campos | 2. Oceano Carleial |
| 3. Augusto Franco | 3. Januário Feitosa |
| 4. Geraldo Mesquita | 4. Jorge Vargas |
| 5. Fernando Corrêa | 5. Brasílio Caiado |
| 6. Antônio Fernandes | 6. José Alves |
| 7. Luiz Cavalcante | 7. João da Câmara |
| 8. Waldemar Alcântara | 8. Osmaç Leitão |
| 9. José Sarney | |
| 10. Lenoir Vargas | |

MDB

- | | |
|-----------------|----------------------|
| 1. Ruy Carneiro | 1. Ario Theodoro |
| | 2. Adalberto Camargo |
| | 3. Antônio Pontes |

CALENDÁRIO

Dia 5-9-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-9-72, na Comissão Mista;

Até dia 21-10-72, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais 312 e 303.

A V I S O

As publicações do Senado Federal podem ser adquiridas, mediante remessa de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal, sem acréscimo de despesas de remessa ou pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido das taxas postais. As livrarias podem dirigir os seus pedidos à Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro — Praia de Botafogo, n.º 190, e Avenida Graça Aranha n.º 26; em São Paulo — Av. Nove de Julho, 2029; em Brasília — SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1.º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente:	Antônio Carlos (ARENA — SC)
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2.º-Vice-Presidente:	2.º-Suplente:	José Lindoso (ARENA — AM)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
1.º-Secretário:	3.º-Suplente:	Osires Teixeira (ARENA — GO)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Benedito Ferreira ARENA — GO)
2.º-Secretário:	4.º-Suplente:	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3.º-Secretário:		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
Guido Mondin (ARENA — RS)		Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

José Lindoso
 José Sarney
 Arnon de Mello
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias
 Gustavo Capanema
 Wilson Gonçalves
 José Augusto
 Daniel Krieger
 Accioly Filho

Orlando Zancaner
 Osires Teixeira
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres
 Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 José Augusto

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcante
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSAO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
----------------	-----------------

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSAO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tórres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

SUPLENTES**ARENA**

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Benjamin Farah Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
José Augusto

SUPLENTES

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim Adalberto Sena

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES**SUPLENTES**

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Paulo Tôrres	Alexandre Costa
José Lindoso	Orlando Zancaner
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	
MDB	
Benjamin Farah	Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	
MDB	
Amaral Peixoto	Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	
MDB	
Danton Jobim	Benjamin Farah

Secretaria: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.^o andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Edited by Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

Cr\$

— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr.ª Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito, Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro	As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro
Des. Hamilton de Moraes e Barros	Prof. Otto Gil
Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico	Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal
Prof. Hugo Gueiros Bernardes	Dr. Márcio Antônio Inacarato
Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil	Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro
Des. José Júlio Leal Fagundes	Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima
O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição	O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389
Prof. Carlos Dayrell	Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar	Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário
Prof. Sully Alves de Souza	Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho
Redução de Custos Gráficos-editoriais	Moral, Direito, Profissão
Prof. Roberto Átila Amaral Vieira	Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado
Adoção	PESQUISA
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar	O Senado do Império e a Abolição
Incentivos Fiscais no Planejamento	Walter Faria
Walter Faria	DOCUMENTAÇÃO
Contabilidade: Ensino e Profissão	Consolidação das Leis do Trabalho
João Bosco Altoé	Caio Torres
— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00	PUBLICAÇÕES
SUMÁRIO	Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa
Homenagem	Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.
Senador Milton Campos	Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.
COLABORAÇÃO	
Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais	
Senador Franco Montoro	

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro	Prof. Otto Gil
Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal	Dr. Márcio Antônio Inacarato
Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro	Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima
O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389	Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário	Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho
Moral, Direito, Profissão	Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado
PESQUISA	
O Senado do Império e a Abolição	Walter Faria
DOCUMENTAÇÃO	
Consolidação das Leis do Trabalho	Caio Torres
PUBLICAÇÕES	
Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa	

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:
Semestre ... Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:
Semestre ... Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

- Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68); e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PAGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI N° 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).

b) alterações:

- Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20